

Art. 76.º No quadro do pessoal do Jardim Colonial e Museu Agrícola Colonial são criados os lugares seguintes:

Pessoal de secretaria:

1 dactilógrafa, com o vencimento-base
anual de 7.200\$00

Pessoal contratado:

1 auxiliar de campo, com o vencimento-
-base anual de 7.200\$00

Art. 77.º Na ausência e impedimentos do professor da cadeira de Higiene Tropical e Climatologia do Instituto de Medicina Tropical o Ministro das Colónias designará o professor do referido Instituto que deverá desempenhar as funções de consultor do Gabinete de Urbanização Colonial, a que se refere o artigo 6.º do Decreto n.º 34:173, de 6 de Dezembro de 1944.

VII

Disposições comuns

Art. 78.º São integradas no subsídio eventual das colónias de Cabo Verde, Guiné e S. Tomé e Príncipe as importâncias destinadas ao abono da subvenção colonial, que se considera extinta.

§ único. O direito à percepção das importâncias integradas por este artigo no subsídio eventual é tornado extensivo a todos os servidores do Estado, independentemente da sua naturalidade.

Art. 79.º É reduzido para dois anos o prazo de três anos de estadia em S. Tomé e Príncipe, a que se refere a parte final do artigo 278.º do Estatuto Orgânico das Alfândegas Coloniais.

Art. 80.º São revogados o artigo 5.º do Decreto n.º 16:589, de 9 de Março de 1929, e seus parágrafos, aditados pelo artigo 1.º do Decreto n.º 22:418, de 7 de Abril de 1933, e o n.º 9.º da Portaria n.º 11:370, de 30 de Maio de 1946.

Art. 81.º O disposto no artigo 34.º do Decreto n.º 37:141, de 8 de Novembro de 1948, é aplicável aos orçamentos privativos dos correios, telégrafos e telefones coloniais na parte respeitante à criação da rubrica de:

Encargos gerais:

Despesas diversas:

Despesas com a assistência médica, tratamento e internamento em hospitais, manicómios, casas de saúde e sanatórios de funcionários do activo, aposentados e operários do Estado:

a) Na metrópole -5-
b) Na colónia -5-

Art. 82.º É aditado ao artigo 5.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, o seguinte parágrafo:

§ 3.º O reforço de uma verba do capítulo 3.º por transferência de outras verbas do mesmo capítulo efectuar-se-á por meio de portaria e sem dependência de quaisquer outras formalidades, depois de conhecida a comunicação da autorização do Ministro das Colónias referida no artigo 53.º do Decreto n.º 28:263, de 8 de Dezembro de 1937.

Art. 83.º Aos funcionários civis coloniais que tenham exercido a actividade oficial pelo período mínimo de dez anos consecutivos em territórios estrangeiros vizinhos e passem à situação de aposentados fixando residência

definitiva nesses territórios é garantido o direito à percepção da pensão de aposentação como se residissem na colónia por onde forem aposentados.

Art. 84.º Para a concessão do adiantamento especial a que se refere o Decreto n.º 31:882, de 11 de Fevereiro de 1942, é obrigatória a apresentação de um termo de fiança, passado por pessoa idónea que garanta o reembolso.

Art. 85.º As disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 28:402, de 31 de Dezembro de 1937, respeitante a limites de idade, são extensivas aos oficiais médicos do quadro comum do Império Colonial admitidos ao abrigo da Carta de Lei de 28 de Maio de 1896.

Art. 86.º Durante o ano de 1951 continua em vigor o disposto no artigo 2.º e seus §§ 1.º, 2.º e 4.º do Decreto n.º 36:020, de 7 de Dezembro de 1946, dentro dos limites das percentagens estabelecidas pelos governos coloniais ao abrigo das delegações conferidas pelas Portarias n.ºs 12:614, 12:669 e 12:979, de 8 de Novembro e 7 de Dezembro de 1948 e 8 de Novembro de 1949, respectivamente.

Art. 87.º Continua em vigor no ano de 1951 o disposto no § único do artigo 48.º do Decreto n.º 37:207, de 7 de Dezembro de 1948.

Art. 88.º Os quantitativos individuais do abono de família instituído pelo Decreto n.º 32:810, de 24 de Maio de 1943, actualmente fixados pelos governos-gerais e de colónias, só poderão ser alterados por despacho do Ministro das Colónias, em face de proposta dos respectivos governos.

Art. 89.º O presente decreto entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 1951.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» de todas as colónias.

Paços do Governo da República, 7 de Dezembro de 1950.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Maria Sarmento Rodrigues*.

Portaria n.º 13:373

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 156.º e seu § 2.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, aprovar os orçamentos da receita e tabelas de despesa dos orçamentos gerais das colónias de Cabo Verde, Guiné, S. Tomé e Príncipe, Macau e Timor para o ano económico de 1951, nos termos dos números seguintes:

I

Cabo Verde

1.º É autorizada a inscrição no capítulo 9.º do orçamento da receita da importância de 600.000\$, proveniente de parte dos saldos das contas de exercícios anteriores, para despesas extraordinárias.

2.º As contribuições, impostos directos e indirectos e todos os demais recursos ordinários e extraordinários constantes do projecto do orçamento da receita para o ano económico de 1951, com as alterações especificadas no mapa n.º 1 anexo, são avaliados, na quantia de 34:964.301\$73 e serão cobrados durante o mesmo ano económico em conformidade com as disposições que regulam ou vierem a regular a respectiva arrecadação, aplicando-se o seu produto às despesas legalmente autorizadas, de harmonia com os preceitos vigentes.

3.º As despesas ordinárias e extraordinárias do projecto da tabela de despesa para o ano económico de 1951, com as alterações especificadas no mapa n.º 2 anexo, são fixadas na quantia de 34:964.301\$73.

4.º São fixadas, respectivamente, em 2:685.000\$ e 500.000\$ as importâncias globais das receitas e despesas dos serviços dos correios, telégrafos e telefones e do lugre-motor *Senhor das Areias* para o ano económico de 1951.

II

Guiné

5.º É autorizada a inscrição no capítulo 9.º do orçamento da receita da importância de 13:700.000\$, proveniente de parte dos saldos das contas de exercícios anteriores, para despesas extraordinárias.

6.º As contribuições, impostos directos e indirectos e todos os demais recursos ordinários e extraordinários constantes do projecto do orçamento da receita para o ano económico de 1951, com as alterações especificadas no mapa n.º 3 anexo, são avaliados na quantia de 85:079.650\$ e serão cobrados durante o mesmo ano económico em conformidade com as disposições que regulam ou vierem a regular a respectiva arrecadação, aplicando-se o seu produto às despesas legalmente autorizadas, de harmonia com os preceitos vigentes.

7.º As despesas ordinárias e extraordinárias constantes do projecto da tabela de despesa para o ano económico de 1951, com as alterações especificadas no mapa n.º 4 anexo, são fixadas na quantia de 85:079.650\$.

8.º São fixadas em 4:545.400\$ e 2:000.000\$, respectivamente, as importâncias globais das receitas e despesas dos serviços dos correios, telégrafos e telefones e da administração do cais de Pijiguiti.

III

S. Tomé e Príncipe

9.º É autorizada a inscrição no capítulo 9.º do orçamento da receita da importância de 12:579.283\$26, proveniente de parte dos saldos das contas de exercícios anteriores, para despesas extraordinárias.

10.º As contribuições, impostos directos e indirectos e todos os demais recursos ordinários e extraordinários constantes do projecto do orçamento da receita para o ano económico de 1951, com as alterações especificadas no mapa n.º 5 anexo, são avaliados na quantia de 55:324.469\$16 e serão cobrados durante o mesmo ano económico em conformidade com as disposições que regulam ou vierem a regular a respectiva arrecadação, aplicando-se o seu produto às despesas legalmente autorizadas, de harmonia com os preceitos vigentes.

11.º As despesas ordinárias e extraordinárias constantes do projecto da tabela de despesa para o ano económico de 1951, com as alterações especificadas no mapa n.º 6 anexo, são fixadas na quantia de 55:324.469\$16.

IV

Macau

12.º É autorizada a inscrição no capítulo 9.º do orçamento da receita da importância de \$ 2:924.870,66, proveniente de parte dos saldos das contas de exercícios anteriores, para despesas extraordinárias.

13.º As contribuições, impostos directos e indirectos e todos os demais recursos ordinários e extraordinários constantes do projecto do orçamento da receita para o ano económico de 1951, com as alterações especificadas no mapa n.º 7 anexo, são avaliados na quantia de \$ 17:680.497,36 e serão cobrados durante o mesmo ano económico em conformidade com as disposições que regulam ou vierem a regular a respectiva arrecadação, aplicando-se o seu produto às despesas legalmente autorizadas, de harmonia com os preceitos vigentes.

14.º As despesas ordinárias e extraordinárias constantes do projecto da tabela de despesa para o ano económico de 1951, com as alterações especificadas no mapa n.º 8 anexo, são fixadas na quantia de \$ 17:680.497,36.

15.º É fixada em \$ 1:533.823,32 a importância global das receitas e despesas dos serviços dos correios, telégrafos e telefones para o ano de 1951.

16.º É autorizado o governador da colónia, nos termos do § 3.º do artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, a utilizar a quantia de \$ 1:934.874,78 para melhoria de vencimentos aos funcionários civis e militares em activo serviço, aposentados, jubilados, pensionistas e reformados, em conformidade com as tabelas aprovadas pelo Diploma Legislativo n.º 1:077, de 31 de Dezembro de 1948, e legislação adicional posterior.

V

Timor

17.º As contribuições, impostos directos e indirectos e todos os demais recursos ordinários e extraordinários constantes do projecto do orçamento da receita para o ano económico de 1951, com as alterações especificadas no mapa n.º 9 anexo, são avaliados na quantia de \$ 9:005.649,54 e serão cobrados durante o mesmo ano económico em conformidade com as disposições que regulam ou vierem a regular a respectiva arrecadação, aplicando-se o seu produto às despesas legalmente autorizadas, de harmonia com os preceitos vigentes.

18.º As despesas ordinárias e extraordinárias constantes do projecto da tabela de despesa para o ano económico de 1951, com as alterações especificadas no mapa n.º 10 anexo, são fixadas na quantia de \$ 9:005.649,54.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» das colónias de Cabo Verde, Guiné, S. Tomé e Príncipe, Macau e Timor.

Ministério das Colónias, 7 de Dezembro de 1950. —
O Ministro das Colónias, *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues*.

MAPA N.º 1
COLÓNIA DE CABO VERDE
 Alterações à tabela de receita para 1951

Capítulos	Artigos	Receita		Diferenças entre a previsão e a verba definitivamente fixada	
		Prevista no projecto	Definitivamente fixada	Para mais	Para menos
5.º	36.º	4.800.000\$00	4.624.491\$73	—\$—	175.508\$27
8.º	75.º	13.000\$00	—\$—	(1) —\$—	13.000\$00
8.º	76.º	70.000\$00	—\$—	(2) —\$—	70.000\$00
8.º	76.º-A	—\$—	130.000\$00	(3) 130.000\$00	—\$—
8.º	82.º-A	—\$—	50.000\$00	(4) 50.000\$00	—\$—
9.º	—	—\$—	600.000\$00	(5) 600.000\$00	—\$—
		4.883.000\$00	5.404.491\$73	780.000\$00	258.508\$27
		521.491\$73		521.491\$73	

(1) Eliminar a rubrica e dotação.

(2) Eliminar a rubrica e dotação.

(3) Substituir as receitas referidas nas observações anteriores por:

Emolumentos devidos ao pessoal da Capitania
 dos Portos 130.000\$00

(4) Inscrever:

Fundo de protecção e aperfeiçoamento do ta-
 baco 50.000\$00

(5) Parte do saldo positivo das contas de exercícios anteriores para despesas extraordinárias.

Ministério das Colónias, 7 de Dezembro de 1950.—O Ministro das Colónias, *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues*.

MAPA N.º 2
COLÓNIA DE CABO VERDE
 Alterações à tabela de despesa para 1951

Capítulos	Artigos	Números	Alineas	Despesa		Diferenças entre a previsão e a verba definitivamente fixada	
				Prevista no projecto	Definitivamente fixada	Para mais	Para menos.
2.º	7.º	1)	—	20.000\$00	10.000\$00	—\$—	10.000\$00
2.º	11.º	1)	a)	36.000\$00	76.000\$00	(1) 40.000\$00	—\$—
3.º	24.º	1)	—	812.011\$08	837.097\$91	(2) 25.086\$83	—\$—
3.º	24.º	2)	—	855.559\$59	830.687\$24	(3) —\$—	24.872\$35
3.º	24.º	3)	—	101.086\$93	90.018\$73	(4) —\$—	11.068\$20
3.º	25.º	1)	—	259.657\$33	247.756\$93	(5) —\$—	11.900\$40
3.º	26.º	1)	a)	36.972\$60	36.459\$60	(6) —\$—	513\$00
3.º	26.º	2)	a)	32.981\$20	53.386\$00	(7) 20.404\$80	—\$—
3.º	27.º	1)	—	13.038\$38	15.900\$70	—\$—	2.862\$32
4.º	29.º	1)	—	5.000\$00	3.000\$00	—\$—	2.000\$00
4.º	52.º	1)	a)	447.500\$00	426.000\$00	(8) —\$—	21.500\$00
4.º	66.º	1)	a)	832.000\$00	736.000\$00	(9) —\$—	96.000\$00
4.º	66.º	2)	—	485.000\$00	515.000\$00	(10) 30.000\$00	—\$—
4.º	76.º	1)	—	60.000\$00	30.000\$00	—\$—	30.000\$00
4.º	86.º	1)	—	120.000\$00	119.288\$00	—\$—	712\$00
4.º	89.º	1)	—	8.528\$00	9.240\$00	712\$00	—\$—
4.º	104.º	1)	—	14.000\$00	10.000\$00	—\$—	4.000\$00
4.º	109.º	—	—	40.000\$00	35.000\$00	—\$—	5.000\$00
4.º	117.º	1)	—	514.400\$00	550.000\$00	35.600\$00	—\$—
5.º	119.º	3)	—	—\$—	—\$—	(11) —\$—	—\$—
5.º	122.º	1)	—	65.000\$00	25.000\$00	—\$—	40.000\$00
5.º	128.º	4)	—	100.000\$00	80.000\$00	—\$—	20.000\$00
5.º	132.º	1)	—	35.000\$00	20.000\$00	—\$—	15.000\$00
5.º	136.º	—	—	20.000\$00	15.000\$00	—\$—	5.000\$00
5.º	137.º	—	—	18.000\$00	12.000\$00	—\$—	6.000\$00
6.º	140.º	1)	a)	384.196\$60	387.196\$60	(12) 3.000\$00	—\$—
7.º	153.º	1)	—	243.000\$00	213.000\$00	—\$—	30.000\$00
7.º	162.º	2)	—	70.640\$00	61.640\$00	(13) —\$—	9.000\$00
8.º	173.º	2)	—	2.500\$00	5.000\$00	2.500\$00	—\$—
8.º	174.º	4)	a)-1.ª	2.000\$00	200\$00	—\$—	1.800\$00
8.º	174.º	5)-1.ª	—	10.000\$00	1.000\$00	(14) —\$—	9.000\$00
8.º	176.º	2)	—	1.000\$00	3.000\$00	2.000\$00	—\$—
8.º	176.º	3)-A	—	—\$—	30.000\$00	(15) 30.000\$00	—\$—
8.º	180.º	1)	—	3.000\$00	—\$—	(16) —\$—	3.000\$00
8.º	181.º	—	—	5.000\$00	500\$00	—\$—	4.500\$00
				5.653.071\$71	5.484.371\$71	192.165\$95	360.865\$95

Capítulos	Artigos	Números	Alíneas	Despesa		Diferenças entre a previsão e a verba definitivamente fixada	
				Prevista no projecto	Definitivamente fixada	Para mais	Para menos
				5:653.071\$71	5:484.371\$71	192.165\$95	360.865\$95
8.º	182.º	3)	a)-1.ª	3.000\$00	300\$00	—	2.700\$00
8.º	182.º	3)	a)-2.ª	9.000\$00	900\$00	—	8.100\$00
8.º	183.º	1)	a)	200\$00	20\$00	—	180\$00
8.º	183.º	1)	b)	2.000\$00	1.500\$00	—	500\$00
8.º	183.º	2)	a)-1.ª	50\$00	5\$00	—	45\$00
8.º	183.º	2)	a)-2.ª	1.000\$00	100\$00	—	900\$00
8.º	186.º	1)	—	700\$00	70\$00	—	630\$00
8.º	186.º	2)	—	4.000\$00	400\$00	—	3.600\$00
9.º	188.º	2)	—	13.000\$00	—	(17) —	13.000\$00
9.º	188.º	3)	—	70.000\$00	—	(18) —	70.000\$00
9.º	188.º-A	—	—	—	130.000\$00	(19) 130.000\$00	—
9.º	189.º	1)	—	9.300\$00	4.000\$00	—	5.300\$00
9.º	191.º	—	—	30.000\$00	25.000\$00	—	5.000\$00
9.º	198.º	—	—	20.000\$00	10.000\$00	—	10.000\$00
10.º	203.º	1)	—	12.977\$93	17.125\$94	4.148\$01	—
10.º	204.º	1)	—	40.575\$85	56.160\$76	15.584\$91	—
10.º	205.º	1)	—	62.888\$39	68.014\$21	5.125\$82	—
10.º	206.º	1)	—	15.368\$76	20.206\$05	4.837\$29	—
10.º	207.º	1)	—	61.436\$86	72.116\$54	10.679\$68	—
10.º	207.º-A	—	—	—	9.650\$63	(20) 9.650\$63	—
10.º	208.º	—	—	25.405\$97	36.386\$86	10.980\$89	—
10.º	210.º	1)	—	802\$50	942\$00	139\$50	—
10.º	211.º	11)-A	—	—	10.000\$00	(21) 10.000\$00	—
10.º	211.º	11)-B	—	—	4.000\$00	(22) 4.000\$00	—
10.º	213.º	1)	—	40.000\$00	20.000\$00	—	20.000\$00
10.º	213.º	3)	—	50.000\$00	30.000\$00	—	20.000\$00
10.º	214.º	7)	—	20.000\$00	10.000\$00	—	10.000\$00
10.º	214.º	15)-A	—	—	10.000\$00	(23) 10.000\$00	—
10.º	214.º	18)	—	25.000\$00	20.000\$00	—	5.000\$00
10.º	214.º	18)-A	—	—	50.000\$00	(24) 50.000\$00	—
10.º	216.º	—	—	—	—	(25) —	—
12.º	219.º	—	—	—	600.000\$00	(26) 600.000\$00	—
				6:169.777\$97	6:691.269\$70	1:057.312\$68	535.820\$95
				521.491\$73		521.491\$73	

(1) Vencimentos do ajudante de campo previstos para um capitão.
Quando for oficial de graduação inferior recebe os vencimentos que lhe competirem pela sua patente.

(2) Eliminar:

Por falecimento:

Carlos Frederico Parreira, primeiro-oficial de Fazenda . . . 6.277\$56
José Manuel dos Santos Silva, juiz de direito 2.629\$47

Por transferência:

Antónia Fernandes P. de Azevedo, enfermeira de 1.ª classe 5.979\$84
Paulina Botelho da C. M. de Meneses, telefonista 8.730\$00

Inscrever:

Adélia M. da C. de Sousa Martins, professora de instrução primária 14.616\$00
César Ludgero Gomes Barbosa, aspirante administrativo . . . 1.182\$67
Eugénia Firmino de Pina Morris, professora diplomada . . 15.660\$00
João Carlos da Costa de Sousa Macedo, secretário do Tribunal Administrativo de Macau 513\$00
António Augusto de Sousa, inspector administrativo . . . 16.400\$25
António da Cruz Barreto, chefe da Repartição das Alfândegas Coloniais 331\$78

Diferença para mais . . . 25.086\$83

(3) Eliminar:

Por falecimento:

David Benoliel, professor de instrução primária 4.033\$56
José da Costa Lejo, primeiro-oficial aduaneiro 14.557\$56

A transportar . . . 18.591\$12

Transporte 18.591\$12

Por transferência:

César Ludgero Gomes Barbosa, aspirante administrativo . . . 1.182\$67
Eugénia Firmino de Pina Morris, professora diplomada . . . 14.616\$00

Inscrever:

Antónia Fernandes P. de Azevedo, enfermeira de 1.ª classe 5.979\$84
Paulina Botelho da C. M. de Meneses, telefonista 3.537\$60

Diferença para menos . . . 24.872\$35

(4) Eliminar por falecimento:

João Baptista Amâncio Gracias, director de Fazenda 11.068\$20

(5) Eliminar por falecimento:

Guilherme C. P. dos Santos Barbosa, capitão 4.229\$04
António Carlos Rodrigues, capitão 7.671\$36

Diferença para menos . . . 11.900\$40

(6) Eliminar por transferência:

João Carlos da Costa de Sousa Macedo, secretário do Tribunal Administrativo de Macau 513\$00

(7) Inscrever:

Adriano Duarte Silva, professor de liceu . . . 20.404\$80

(8) Resulta da eliminação do lugar de professor de Organização Política e Administrativa.

(9) Eliminar seis lugares vagos de professores de 2.ª classe.

(10) Provém do aumento de seis lugares de professores de posto de ensino.

(11) Eliminar a rubrica:

Pessoal eventual:

A admitir conforme necessidade que for sendo reconhecida.

(12) Resulta da equiparação dos vencimentos do juiz de direito da comarca de Barlavento aos do de Sotavento.

(13) Eliminar no quadro do pessoal assalariado dos serviços agrícolas, florestais e pecuários os lugares seguintes:

1 amanuense auxiliar.
1 tratador.

(14) Eliminar na rubrica as palavras: «e na reforma».

(15) Inscrever a rubrica e dotação:

De imóveis 30 000\$00

(16) Eliminar a rubrica e dotação:

Publicação da *Ordem da Força Armada*.

(17) Eliminar a rubrica e dotação:

Encargos administrativos:

Participações em receitas:

Ao pessoal por serviço de pilotagem, nos termos do Diploma Legislativo n.º 968, de 1 de Fevereiro de 1948 (capítulo 8.º, artigo 75.º, do orçamento da receita).

(18) Eliminar a rubrica e dotação:

Outros encargos administrativos:

Para pagamento de emolumentos aos guardas da Polícia Marítima, nos termos do Diploma Legislativo n.º 968, de 1 de Fevereiro de 1948 (capítulo 8.º, artigo 76.º, do orçamento da receita).

(19) Inscrever a rubrica e dotação:

Participações em receitas:

Para pagamento de emolumentos devidos ao pessoal da Capitania dos Portos, nos termos do Diploma Legislativo n.º 968, de 1 de Fevereiro de 1948 (capítulo 8.º, artigo 76.º-A, do orçamento da receita).

(20) Provém da inscrição da rubrica e dotação:

Depósito Militar Colonial:

Quota-parte da colónia no encargo com este organismo.

(21) Inscrever a seguinte rubrica e dotação:

Despesas com funerais de funcionários civis do activo e aposentados:

a) A pagar na metrópole 5.000\$00
b) A pagar na colónia 5.000\$00

(22) Inscrever a seguinte rubrica e dotação:

Subsídios para funerais a oficiais e praças na situação de reforma:

a) A pagar na metrópole 2.000\$00
b) A pagar na colónia 2.000\$00

(23) Inscrever a seguinte rubrica e dotação:

Despesas com assistência médica, tratamento e internamento em hospitais, manicómios, casas de saúde e sanatórios de oficiais e praças na situação de reforma:

a) A pagar na metrópole 5.000\$00
b) A pagar na colónia 5.000\$00

(24) Provém da inscrição da rubrica:

Fundo de protecção e aperfeiçoamento do tabaco.

(25) Eliminar na rubrica as palavras:

Para todos os servidores civis e militares.

(26) Inscrever com a aplicação seguinte:

a) Manutenção das plantações de árvores a cargo dos serviços agrícolas, florestais e pecuários 200.000\$00
b) Construções e obras novas 200.000\$00
c) Reparações nas pontes-cais de cimento armado da Praia e do Porto Grande de S. Vicente 200.000\$00
Soma 600.000\$00

Ministério das Colónias, 7 de Dezembro de 1950. — O Ministro das Colónias, *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues*.

MAPA N.º 3
COLÓNIA DA GUINÉ
 Alterações à tabela de receita para 1951

Capítulos	Receita		Diferenças entre a previsão e a verba definitivamente fixada	
	Prevista no projecto	Definitivamente fixada	Para mais	Para menos
9.º	—\$—	13:700.000\$00	13:700.000\$00	(1) —\$—
	—\$—	13:700.000\$00	13:700.000\$00	—\$—
	13:700.000\$00		13:700.000\$00	

(1) Parte do saldo das contas de exercícios anteriores para despesas extraordinárias.

Ministério das Colónias, 7 de Dezembro de 1950.—O Ministro das Colónias, *Manuel Maria Sarmento Rodrigues*.

MAPA N.º 4
COLÓNIA DA GUINÉ
 Alterações à tabela de despesa para 1951

Capítulos	Artigos	Números	Alíneas	Despesa		Diferenças entre a previsão e a verba definitivamente fixada	
				Prevista no projecto	Definitivamente fixada	Para mais	Para menos
1.º	2.º	—	—	—\$—	3:014.005\$60	3:014.005\$60	—\$—
3.º	22.º	1)	—	719.474\$72	744.019\$57	24.544\$85	(1) —\$—
3.º	22.º	3)	—	151.517\$92	147.482\$38	—\$—	(2) 4.035\$54
3.º	23.º	1)	—	326.338\$80	322.401\$96	—\$—	(3) 3.936\$84
3.º	24.º	1)	—	13.010\$15	12.313\$30	—\$—	(4) 696\$85
3.º	24.º	3)	a)	16.433\$83	21.676\$87	5.243\$04	(5) —\$—
3.º	25.º	1)	—	41.216\$48	76.781\$64	35.565\$16	—\$—
3.º	25.º	2)	—	95.074\$67	38.390\$85	—\$—	56.683\$82
4.º	57.º	1)	a)	536.200\$00	558.600\$00	22.400\$00	(6) —\$—
4.º	62.º	—	—	10.000\$00	28.000\$00	18.000\$00	—\$—
4.º	78.º	2)-A	—	—\$—	200.000\$00	200.000\$00	(7) —\$—
4.º	89.º	1)	a)	1.667.790\$00	1.959.090\$00	291.300\$00	(8) —\$—
4.º	89.º	2)	—	131.750\$00	172.800\$00	41.050\$00	(9) —\$—
4.º	89.º	3)	—	148.200\$00	213.840\$00	65.640\$00	(10) —\$—
4.º	90.º	5)	bA)	—\$—	2:000.000\$00	2:000.000\$00	(11) —\$—
4.º	107.º	1)	—	1:050.000\$00	1:200.000\$00	150.000\$00	—\$—
4.º	107.º	2)	—	120.000\$00	144.000\$00	24.000\$00	(12) —\$—
5.º	126.º	2)	—	94.200\$00	107.400\$00	13.200\$00	(13) —\$—
6.º	138.º	1)	a)	187.152\$80	213.152\$80	26.000\$00	(14) —\$—
7.º	149.º	1)	a)	305.400\$00	313.000\$00	7.600\$00	(15) —\$—
7.º	152.º	1)	b)	1:200.000\$00	649.213\$26	—\$—	550.786\$74
7.º	152.º	1)	c)	500.000\$00	—\$—	—\$—	(16) 500.000\$00
7.º	154.º	1)	c)	50.000\$00	—\$—	—\$—	(16) 50.000\$00
7.º	170.º	1)	a)	118.900\$00	148.100\$00	29.200\$00	(17) —\$—
7.º	170.º	2)	—	192.800\$00	169.300\$00	—\$—	(18) 23.500\$00
7.º	177.º	3)-A	—	—\$—	250.000\$00	250.000\$00	(19) —\$—
7.º	178.º	1)	a)	99.600\$00	117.600\$00	18.000\$00	(20) —\$—
7.º	193.º	1)	a)	325.800\$00	321.200\$00	—\$—	(21) 4.600\$00
7.º	194.º	1)	—	6.600\$00	—\$—	—\$—	(22) 6.600\$00
7.º	194.º	2)	—	5.400\$00	—\$—	—\$—	(22) 5.400\$00
7.º	194.º	3)	—	1.000\$00	—\$—	—\$—	(22) 1.000\$00
7.º	194.º	4)-A	—	—\$—	6.000\$00	6.000\$00	(23) —\$—
7.º	201.º	1)	a)	421.200\$00	250.000\$00	—\$—	(24) 171.200\$00
7.º	201.º	2)	—	53.160\$00	31.440\$00	—\$—	(25) 21.720\$00
7.º	202.º	2)	—	21.600\$00	14.400\$00	—\$—	(26) 7.200\$00
7.º	202.º	3)	—	5.000\$00	28.470\$00	23.470\$00	—\$—
7.º	204.º	1)	—	95.100\$00	75.000\$00	—\$—	20.100\$00
7.º	204.º	1)-A	—	—\$—	75.000\$00	75.000\$00	(27) —\$—
7.º	205.º	2)	—	3.000\$00	13.000\$00	10.000\$00	—\$—
7.º	206.º	—	—	20.500\$00	33.000\$00	12.500\$00	—\$—
7.º	207.º	1)	—	1.000\$00	500\$00	—\$—	500\$00
7.º	207.º	2)	—	2.500\$00	1.000\$00	—\$—	1.500\$00
7.º	209.º	—	—	15.000\$00	—\$—	—\$—	(28) 15.000\$00
7.º	209.º-A	—	—	—\$—	5.300\$00	5.300\$00	(29) —\$—
8.º	212.º	1)	a)	1:721.456\$30	1:148.459\$60	—\$—	(30) 572.996\$70
				10:473.375\$67	14:823.937\$83	6:368.018\$65	2:017.456\$49

Capítulos	Artigos	Números	Alíneas	Despesa		Diferenças entre a previsão e a verba definitivamente fixada	
				Prevista no projecto	Definitivamente fixada	Para mais	Para menos
8.º	213.º	1)	—	10:473.375\$67	14:823.937\$83	6:368.018\$65	2:017.456\$49
8.º	213.º	4)	—	14.400\$00	13.500\$00	—\$—	(30) 900\$00
8.º	214.º	2)	a)	8.000\$00	31.700\$00	23.700\$00	(31) —\$—
8.º	214.º	2)	a)	301.125\$00	191.625\$00	—\$—	(30) 109.500\$00
8.º	214.º	3)	a)	1:228.590\$00	778.910\$00	—\$—	(30) 449.680\$00
8.º	214.º	3)	b)	72.270\$00	45.990\$00	—\$—	(30) 26.280\$00
8.º	214.º	3)	b)	558.450\$00	354.050\$00	—\$—	(30) 204.400\$00
8.º	214.º	5)-A	—	—\$—	400.000\$00	400.000\$00	(32) —\$—
8.º	215.º	1)	—	100.000\$00	150.000\$00	50.000\$00	—\$—
8.º	215.º	2)	—	100.000\$00	200.000\$00	100.000\$00	—\$—
8.º	215.º	3)	—	150.000\$00	—\$—	—\$—	(33) 150.000\$00
8.º	216.º	3)-B	—	—\$—	150.000\$00	150.000\$00	(34) —\$—
8.º	220.º	1)	—	500.000\$00	250.000\$00	—\$—	250.000\$00
8.º	220.º	2)	—	12.000\$00	60.000\$00	48.000\$00	—\$—
8.º	221.º	2)	—	6.000\$00	—\$—	—\$—	(35) 6.000\$00
8.º	222.º	1)	b)	40.000\$00	27.000\$00	—\$—	13.000\$00
8.º	222.º	2)	a)	3.000\$00	5.500\$00	2.500\$00	—\$—
8.º	222.º	2)	b)	1.000\$00	2.500\$00	1.500\$00	—\$—
8.º	223.º	1)	a)	15.000\$00	22.500\$00	7.500\$00	—\$—
8.º	223.º	1)	b)	20.000\$00	27.500\$00	7.500\$00	—\$—
8.º	223.º	2)	—	25.000\$00	15.000\$00	—\$—	10.000\$00
8.º	223.º	3)	b)-1	80.000\$00	100.000\$00	20.000\$00	—\$—
8.º	223.º	3)	b)-2	20.000\$00	50.000\$00	30.000\$00	—\$—
8.º	224.º	3)	a)-1	500\$00	—\$—	—\$—	(36) 500\$00
8.º	224.º	3)	a)-2	1.000\$00	—\$—	—\$—	(37) 1.000\$00
8.º	224.º	4)	—	5.000\$00	—\$—	—\$—	(38) 5.000\$00
8.º	225.º	—	—	300.000\$00	150.000\$00	—\$—	150.000\$00
8.º	226.º	—	—	40.000\$00	30.000\$00	—\$—	10.000\$00
8.º	227.º	—	—	1:000.000\$00	585.980\$60	—\$—	(30) 414.019\$40
8.º	228-A	—	—	—\$—	150.000\$00	150.000\$00	(39) —\$—
9.º	230.º	1)	a)	271.263\$58	276.663\$58	5.400\$00	(40) —\$—
9.º	231.º	1)	—	12.000\$00	6.000\$00	—\$—	(41) 6.000\$00
9.º	233.º	1)	—	120.000\$00	107.000\$00	—\$—	13.000\$00
9.º	234.º	2)	—	60.000\$00	15.400\$00	—\$—	44.600\$00
9.º	235.º	—	—	230.000\$00	214.000\$00	—\$—	16.000\$00
10.º	250.º	—	—	29.723\$94	34.788\$20	5.064\$26	—\$—
10.º	251.º	—	—	92.932\$61	114.079\$04	21.146\$43	—\$—
10.º	252.º	—	—	144.035\$96	138.158\$38	—\$—	5.877\$58
10.º	253.º	—	—	—\$—	19.603\$48	19.603\$48	—\$—
10.º	254.º	—	—	35.199\$72	41.045\$88	5.846\$16	—\$—
10.º	255.º	—	—	140.711\$47	146.491\$51	5.780\$04	—\$—
10.º	257.º	—	—	58.202\$25	73.892\$24	15.689\$99	—\$—
10.º	258.º	—	—	77.700\$00	81.447\$55	3.747\$55	—\$—
10.º	259.º	1)	—	1.838\$00	1.913\$50	75\$50	—\$—
10.º	259.º	12)-A	—	—\$—	13.926\$00	13.926\$00	(42) —\$—
10.º	260.º	4)	—	70.000\$00	75.000\$00	5.000\$00	—\$—
10.º	260.º	5)	—	21.000\$00	—\$—	—\$—	(43) 21.000\$00
10.º	260.º	6)-A	—	—\$—	2.000\$00	2.000\$00	(44) —\$—
10.º	260.º	17)	—	100.000\$00	200.000\$00	100.000\$00	—\$—
10.º	260.º	18)-A	—	—\$—	6.000\$00	6.000\$00	(45) —\$—
10.º	260.º	19)-A	—	—\$—	10.000\$00	10.000\$00	(46) —\$—
10.º	260.º	19)-B	—	—\$—	50.000\$00	50.000\$00	(47) —\$—
10.º	264.º	3)	b)-1	8.000\$00	508.000\$00	500.000\$00	—\$—
10.º	264.º	4)	—	25.000\$00	30.000\$00	5.000\$00	—\$—
10.º	264.º	29)-A	—	—\$—	7.000\$00	7.000\$00	(48) —\$—
10.º	264.º	29)-B	—	—\$—	86.400\$00	86.400\$00	(49) —\$—
10.º	264.º	29)-C	—	—\$—	10.000\$00	10.000\$00	(50) —\$—
10.º	264.º	29)-D	—	—\$—	51.840\$00	51.840\$00	(51) —\$—
10.º	264.º	29)-E	—	—\$—	15.000\$00	15.000\$00	(52) —\$—
10.º	264.º	29)-F	—	—\$—	85.000\$00	85.000\$00	(53) —\$—
10.º	264.º	29)-G	—	—\$—	80.000\$00	80.000\$00	(54) —\$—
10.º	268.º	—	—	4:544.024\$59	—\$—	—\$—	4:544.024\$59
12.º	—	—	—	—\$—	13:700.000\$00	13:700.000\$00	(55) —\$—
				21:116.342\$79	34:816.342\$79	22:168.238\$06	8:468.238\$06
				13:700.000\$00	13:700.000\$00	13:700.000\$00	13:700.000\$00

(1) Incluir:

Manuel Machado Saldanha, director técnico da Imprensa Nacional de Cabo Verde 4.136\$40

Amadeu Teixeira da Cunha Guimarães, chefe de divisão da Agência-Geral das Colónias 672\$88.

Francisco Xavier Leão Monteiro, primeiro-oficial de Fazenda da colónia de Moçambique 770\$47

A transportar 5.579\$75

Transporte 5.579\$75

José Gaspar de Oliveira, chefe de serviço aduaneiro 20.399\$04 25.978\$79

Eliminar, por terem falecido:

Carlos Frederico Parreira, primeiro-oficial de Fazenda 289\$08

José Januário de Mendonça, juiz de direito 1.044\$00

A transportar 1.333\$08 25.978\$79

<i>Transporte</i>		1.333\$08	25.978\$79	(24) Verba para vencimentos de 1 meteorologista-chefe de serviço, 1 observador principal, 1 observador de 1.ª classe, 2 observadores de 2.ª classe, 4 observadores de 3.ª classe e 1 terceiro-oficial.
Abater, por ter sido transferido para a relação dos funcionários, aposentados, residentes noutras colónias (Moçambique) Alfredo Rodrigues dos Santos, inspector administrativo		100\$86	1.433\$94	(25) Verba para vencimentos de 4 ajudantes de observador, 1 motorista e 2 serventes.
			24.544\$85	(26) Gratificação a 8 encarregados dos postos pluviométricos, a 1.800\$ anuais, nos termos do artigo 6.º do Decreto n.º 38.041, de 8 de Novembro de 1950.
(2) Eliminar, por ter sido transferido para a relação dos funcionários, aposentados, residentes na metrópole:				(27) Aquisições de utilização permanente: b) De semoventes.
Manuel Machado Saldanha, director técnico da Imprensa Nacional de Cabo Verde			4.136\$40	(28) Eliminada.
Incluir, por ter sido transferido da relação dos funcionários, aposentados, residentes na metrópole:				(29) Estação Meteorológica de Bafatá:
Alfredo Rodrigues dos Santos, inspector administrativo		100\$86		Material de consumo corrente
			4.035\$54	Luz, água, lavagem, limpeza e outras despesas
(3) Eliminar, por ter falecido:				
Tenente José Maria Amorim Júnior			3.936\$84	Estação Meteorológica de Bolama:
Rectificar o nome do segundo-sargento José Pires Ferreira Júnior para José Pires Parreira Júnior.				Material de consumo corrente
(4) Inscrever:				Luz, água, lavagem, limpeza e outras despesas
António da Cruz Barreto, chefe da Repartição das Alfândegas Coloniais da Direcção-Geral de Fazenda das Colónias			746\$50	
Eliminar, por terem sido aposentados definitivamente:				Estação Meteorológica de Catió:
Amadeu Teixeira da Cunha Guimarães, chefe de divisão da Agência-Geral das Colónias		672\$88		Material de consumo corrente
Francisco Xavier Silvestre Leão Monteiro, primeiro-oficial de Fazenda de Moçambique		770\$47	1.443\$35	Luz, água, lavagem, limpeza e outras despesas
			696\$85	
(5) Incluir:				Estação Meteorológica de Varela:
António Branco Abegão, primeiro-oficial da Repartição de Estatística da colónia de Angola			5.243\$04	Material de consumo corrente
				Luz, água, limpeza e outras despesas
(6) Verba para equiparação a aspirantes dos regentes do ensino primário rudimentar.				
(7) Censo da população.				(30) Redução de verba por não terem sido dotados o centro de instrução e uma companhia indígenas de caçadores.
(8) Verba para vencimentos de 1 terceiro-oficial, 16 enfermeiros auxiliares, 6 parteiras auxiliares e 2 ajudantes de farmácia.				(31) Verba destinada a gratificação de readmissão às praças europeias pelos quantitativos em vigor na metrópole.
(9) Verba para vencimento de 1 médico de medicina geral e equiparação a segundo-oficial do mecânico de radiologia.				(32) «Construções o obras novas». Vem do capítulo 7.º
(10) Verba para 4 serventes, 2 ajudantes de cozinheiro a 2.160\$ anuais, 7 condutores de automóveis e equiparação a serventes das 2 encarregadas de roupas.				(33) Eliminada.
(11) Verba para missão de estudo e combate da doença do sono.				(34) «Despesas de conservação e aproveitamento — De imóveis». Vem do capítulo 7.º
(12) Verba para mais 2 irmãs hospitaleiras franciscanas portuguesas.				(35) Passa para o capítulo 10.º
(13) Verba para 2 fiéis de balança de 2.ª classe.				(36) Eliminada.
(14) Verba para 1 ajudante de escrivão e 1 oficial de diligências.				(37) Eliminada.
(15) Verba para equiparação a segundo-oficial do pagador dos serviços de obras públicas e minas.				(38) Passa para o capítulo 10.º
(16) Passa para o capítulo 8.º				(39) Despesas com a desmobilização da companhia indígena de caçadores quando regressar de Macau.
(17) Verba para 1 regente florestal de 1.ª classe.				(40) Diferença de vencimentos para a equiparação a primeiro-oficial do escrivão da Capitania dos Portos.
(18) Extinção de um lugar de regente agrícola de 2.ª classe, contratado.				(41) Eliminada.
(19) Verba para intensificação e melhoria dos processos culturais e aquisição de material.				(42) Conselho Científico para a África ao Sul do Saará.
(20) Verba para 1 preparador de laboratório.				(43) Eliminada.
(21) Diferença resultante da extinção do lugar de director dos serviços aéreos e criação de 1 lugar de piloto-aviador e 1 de escriturário.				(44) Subsídio à Sociedade de Geografia para o intercâmbio escolar com a metrópole.
(22) Eliminada.				(45) «Subsídio à Liga dos Combatentes da Grande Guerra». Vem do capítulo 8.º
(23) Gratificação ao piloto-aviador-chefe que superintender nos serviços de aeronáutica civil.				(46) Outras despesas que não constituem remunerações a dinheiro — Subsídios para funerais de praças na situação de reforma:
				a) A pagar na metrópole
				b) A pagar na colónia
				(47) Subsídios a instituições culturais e despesas de intercâmbio cultural.
				(48) Despesas com assistência médica, tratamento e internamento em hospitais, manicômios, casas de saúde e sanatórios de oficiais e praças na situação de reforma:
				a) A pagar na metrópole
				b) A pagar na colónia
				(49) Para fazer face aos encargos resultantes de conferências internacionais e organismos delas derivados e outras despesas correlativas.
				(50) Despesas com funerais de funcionários civis do activo e aposentados:
				a) A pagar na metrópole
				b) A pagar na colónia
				(51) Para pagamento a 3 estagiários do Instituto de Línguas Africanas (artigo 50.º e seu § 3.º do Decreto-Lei n.º 35.885, de 30 de Setembro de 1946).
				(52) Bolsas de estudo a estagiários do Instituto de Línguas Africanas e Orientais (§ 2.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 35.885, de 30 de Setembro de 1946).
				(53) Para despesas com o serviço de exames, nos termos da Portaria Ministerial n.º 13.124, de 10 de Abril do ano corrente.
				(54) Fitas e documentários cinematográficos.

(55) Despesa extraordinária:

1) Assistência sanitária e urbanização:

a) Missão de estudo e combate da doença do sono	1:000.000\$00
b) Missão para o estudo do pro- blema da lepra	100.000\$00
c) Construções hospitalares	800.000\$00

2) Comunicações:

a) Aeroporto de Bissau	6:000.000\$00
b) Aquisição de aviões	400.000\$00
c) Limpeza de rios e estudo da sua navegabilidade	200.000\$00
d) Pontes	1:500.000\$00

A transportar 10:000.000\$00

Transporte 10:000.000\$00

3) Edifícios e monumentos:

a) Palácio do governador	1:500.000\$00
b) Padrões e monumentos	50.000\$00

4) Junta das Missões Geográficas e de In-
vestigações Coloniais:

a) Missão antropológica e etnoló- gica	50.000\$00
b) Missão geo-hidrográfica	2:000.000\$00
c) Missão geológica	50.000\$00

5) Estudos e projectos 50.000\$00

13:700.000\$00

Ministério das Colónias, 7 de Dezembro de 1950. — O Ministro das Colónias, *Manuel Maria Sarmento Rodrigues*.

MAPA N.º 5

COLÓNIA DE S. TOMÉ E PRÍNCIPE

Alterações à tabela de receita para 1951

Capítulos	Artigos	Alíneas	Receita		Diferenças entre a previsão e a verba definitivamente fixada	
			Prevista no projecto	Definitivamente fixada	Para mais	Para menos
1.º	2.º	b)	1:402.000\$00	5:700.000\$00	4:298.000\$00	—\$—
4.º	30.º	—	35.000\$00	400.000\$00	365.000\$00	—\$—
4.º	38.º-A	—	—\$—	15.000\$00	(1) 15.000\$00	—\$—
8.º	59.º	—	4:273.000\$00	6:273.000\$00	2:000.000\$00	—\$—
8.º	62.º	d) A)	—\$—	30:000\$00	(2) 30.000\$00	—\$—
9.º	71.º	—	—\$—	12:579.283\$26	(3) 12:579.283\$26	—\$—
			5:710.000\$00	24:997.283\$26	19:287.283\$26	—\$—
			+ 19:287.283\$26		+ 19:287.283\$26	

(1) Rendimento do serviço de radiologia e agentes físicos.

(2) Serviços de saúde—Participação em receitas—Do serviço de radiologia e agentes físicos.

(3) Parte do saldo positivo das contas de exercícios anteriores para despesas extraordinárias.

Ministério das Colónias, 7 de Dezembro de 1950. — O Ministro das Colónias, *Manuel Maria Sarmento Rodrigues*

MAPA N.º 6

COLÓNIA DE S. TOMÉ E PRÍNCIPE

Alterações à tabela de despesa para 1951

Capítulos	Artigos	Números	Alíneas	Despesa		Diferenças entre a previsão e a verba definitivamente fixada	
				Prevista no projecto	Definitivamente fixada	Para mais	Para menos
1.º	2.º	—	—	366.244\$40	—\$—	(1) —\$—	366.244\$40
2.º	4.º	2)	—	15.000\$00	25.000\$00	(2) 10.000\$00	—\$—
2.º	5.º	1)	—	1.800\$00	3.600\$00	1.800\$00	—\$—
2.º	12.º	1)	a)	73.788\$00	135.672\$00	(3) 61.884\$00	—\$—
3.º	23.º	1)	—	470.163\$80	467.232\$68	(4) —\$—	2.931\$12
3.º	23.º	2)	—	498.432\$95	498.835\$55	(5) 402\$60	—\$—
3.º	23.º	3)	—	85.515\$97	86.040\$73	(6) 524\$76	—\$—
3.º	24.º	1)	—	285.345\$90	280.026\$30	(7) —\$—	5.319\$60
3.º	25.º	3)	a)	10.586\$08	10.087\$12	(8) —\$—	498\$96
3.º	26.º	1)	—	68.958\$60	140.840\$14	71.881\$54	—\$—
3.º	26.º	2)	—	34.479\$29	70.420\$07	35.940\$78	—\$—
4.º	27.º	1)	a)	29.484\$00	32.028\$00	(9) 2.544\$00	—\$—
4.º	58.º	1)	a)	419.604\$00	468.384\$00	(10) 48.780\$00	—\$—
4.º	63.º	1)	a)	79.968\$00	99.144\$00	(11) 19.176\$00	—\$—
4.º	70.º-A	—	—	—\$—	321.336\$90	(12) 321.336\$90	—\$—
4.º	70.º-B	—	—	—\$—	90.039\$60	(13) 90.039\$60	—\$—
4.º	70.º-C	—	—	—\$—	572.897\$00	(14) 572.897\$00	—\$—
4.º	70.º-D	—	—	—\$—	19.000\$00	(15) 19.000\$00	—\$—
4.º	70.º-E	—	—	—\$—	12.200\$00	(16) 12.200\$00	—\$—
4.º	70.º-F	—	—	—\$—	25.000\$00	(17) 25.000\$00	—\$—
4.º	70.º-G	—	—	—\$—	68.000\$00	(18) 68.000\$00	—\$—
4.º	70.º-H	—	—	—\$—	4.580\$00	(19) 4.580\$00	—\$—
4.º	71.º	1)	a)	663.900\$00	720.188\$00	(20) 56.288\$00	—\$—
4.º	71.º	2)	—	304.332\$00	311.532\$00	(21) 7.200\$00	—\$—
4.º	71.º	3)	—	129.027\$50	145.452\$50	(22) 16.425\$00	—\$—
4.º	72.º	2)	d) A)	—\$—	30.000\$00	(23) 30.000\$00	—\$—
4.º	84.º	1)	a)	131.052\$00	133.992\$00	(24) 2.940\$00	—\$—
4.º	92.º	2)-A	—	—\$—	100.000\$00	(25) 100.000\$00	—\$—
5.º	95.º	1)	a)	403.136\$00	408.620\$00	(26) 5.484\$00	—\$—
5.º	97.º	1)-A	—	—\$—	600\$00	(27) 600\$00	—\$—
6.º	129.º	1)	a)	310.095\$30	276.773\$60	(28) —\$—	33.321\$70
7.º	139.º	1)	a)	127.308\$00	161.808\$00	(29) 34.500\$00	—\$—
7.º	139.º	3)	—	48.545\$00	81.395\$00	(30) 32.850\$00	—\$—
7.º	149.º	1)	a)	732.056\$00	811.436\$00	(31) 79.380\$00	—\$—
7.º	160.º-A	—	—	—\$—	270.886\$00	(32) 270.886\$00	—\$—
7.º	161.º	1)	—	250.880\$00	364.880\$00	(33) 114.000\$00	—\$—
				5:539.702\$79	7:247.927\$19	2:116.540\$18	408.315\$78

Capítulos	Artigos	Números	Alíneas	Despesa		Diferenças entre a previsão e a verba definitivamente fixada	
				Prevista no projecto	Definitivamente fixada	Para mais	Para menos
7.º	162.º	1)	a)-A	5:539.702\$79	7:247.927\$19	2:116.540\$18	408.315\$78
7.º	170.º	1)	a)	- \$-	30.000\$00	(34) 30.000\$00	- \$-
7.º	170.º	1)-A	-	292.260\$00	203.088\$00	(35) - \$-	89.172\$00
7.º	170.º	2)	-	- \$-	14.400\$00	(36) 14.400\$00	- \$-
7.º	170.º-A	-	-	23.580\$00	2.190\$00	(37) - \$-	21.390\$00
7.º	171.º	1)	-	- \$-	24.247\$50	(38) 24.247\$50	- \$-
7.º	172.º	1)	-	800\$00	500\$00	- \$-	300\$00
7.º	173.º	1)	-	65.850\$00	10.000\$00	- \$-	55.850\$00
7.º	174.º	-	-	2.500\$00	2.000\$00	- \$-	500\$00
7.º	175.º	1)	-	20.500\$00	20.000\$00	- \$-	500\$00
7.º	177.º	1)	-	2.000\$00	1.520\$00	- \$-	480\$00
7.º	178.º	1)	-	49.595\$00	- \$-	(39) - \$-	49.595\$00
8.º	185.º	1)	a)	19.788\$00	29.388\$00	(40) 9.600\$00	- \$-
8.º	186.º	-	-	393.108\$75	71.771\$85	(41) - \$-	321.336\$90
8.º	187.º	1)	-	90.039\$60	- \$-	(42) - \$-	90.039\$60
8.º	187.º	2)	-	421.897\$00	- \$-	(42) - \$-	421.897\$00
8.º	187.º	3)	-	150.000\$00	- \$-	(42) - \$-	150.000\$00
8.º	187.º	3)-A	-	1.000\$00	- \$-	(42) - \$-	1.000\$00
8.º	187.º	4)	-	- \$-	4.000\$00	(43) 4.000\$00	- \$-
8.º	187.º	4)	a)	- \$-	- \$-	(44) - \$-	- \$-
8.º	188.º	1)	-	11.000\$00	1.000\$00	- \$-	10.000\$00
8.º	188.º	2)	-	15.000\$00	2.000\$00	- \$-	13.000\$00
8.º	189.º	1)	-	6.000\$00	- \$-	- \$-	6.000\$00
8.º	189.º	2)	-	10.000\$00	3.000\$00	- \$-	7.000\$00
8.º	190.º	-	-	5.200\$00	- \$-	- \$-	5.200\$00
8.º	191.º	1)	-	30.000\$00	5.000\$00	- \$-	25.000\$00
8.º	191.º	2)	-	55.000\$00	1.000\$00	- \$-	54.000\$00
8.º	192.º	2)	-	16.000\$00	2.000\$00	- \$-	14.000\$00
8.º	193.º	1)	-	1.000\$00	500\$00	- \$-	500\$00
8.º	194.º	1)	a)	5.000\$00	2.000\$00	(45) - \$-	3.000\$00
8.º	194.º	1)	b)	2.000\$00	1.000\$00	- \$-	1.000\$00
8.º	195.º	2)	a)	20.000\$00	2.000\$00	- \$-	18.000\$00
8.º	195.º	2)	b)	10.000\$00	1.000\$00	- \$-	9.000\$00
8.º	195.º	3)	-	10.000\$00	1.000\$00	- \$-	9.000\$00
8.º	195.º	4)	a) 1	1.500\$00	500\$00	- \$-	1.000\$00
8.º	195.º	4)	a) 2	3.000\$00	1.000\$00	- \$-	2.000\$00
8.º	195.º	4)	b) 1	4.000\$00	500\$00	- \$-	3.500\$00
8.º	195.º	4)	b) 2	25.000\$00	1.000\$00	- \$-	24.000\$00
8.º	195.º	5)	a)	25.000\$00	1.000\$00	- \$-	24.000\$00
8.º	196.º	1)	-	3.000\$00	500\$00	- \$-	2.500\$00
8.º	196.º	4)	b) 2	300\$00	- \$-	(46) - \$-	300\$00
8.º	196.º	5)	-	8.000\$00	1.000\$00	- \$-	7.000\$00
8.º	196.º	7)	-	2.000\$00	- \$-	- \$-	2.000\$00
8.º	197.º	-	-	2.000\$00	200\$00	- \$-	1.800\$00
8.º	198.º	-	-	60.000\$00	5.000\$00	- \$-	55.000\$00
8.º	199.º	-	-	200.000\$00	50.000\$00	- \$-	150.000\$00
9.º	202.º	1)	a)	30.000\$00	2.000\$00	- \$-	28.000\$00
9.º	202.º	2)	-	174.021\$00	181.605\$00	(47) 7.584\$00	- \$-
10.º	214.º	-	-	12.000\$00	18.000\$00	(48) 6.000\$00	- \$-
10.º	215.º	-	-	19.988\$46	19.725\$74	- \$-	262\$72
10.º	216.º	-	-	62.494\$40	64.686\$22	2.191\$82	- \$-
10.º	217.º	-	-	96.859\$87	78.339\$09	- \$-	18.520\$78
10.º	218.º	-	-	- \$-	11.115\$64	11.115\$64	- \$-
10.º	219.º	-	-	23.670\$76	23.273\$43	- \$-	397\$33
10.º	220.º	1)	-	94.624\$25	83.064\$17	- \$-	11.560\$08
10.º	220.º	12)	-	1.236\$00	1.085\$00	- \$-	151\$00
10.º	220.º	13)	-	52.240\$00	45.625\$70	- \$-	6.614\$30
10.º	221.º	6)	a)	39.136\$99	41.809\$55	2.672\$56	- \$-
10.º	221.º	11)	-	10.000\$00	15.000\$00	5.000\$00	- \$-
10.º	221.º	11)-A	-	3.000\$00	- \$-	(49) - \$-	3.000\$00
10.º	221.º	14)-A	-	- \$-	4.000\$00	(50) 4.000\$00	- \$-
10.º	223.º	2)	b)	- \$-	1.000.000\$00	(51) 1.000.000\$00	- \$-
10.º	224.º	1)	-	5.000\$00	23.000\$00	- \$-	18.000\$00
10.º	224.º	2)	a)	50.000\$00	100.000\$00	- \$-	50.000\$00
10.º	224.º	2)	b)	30.000\$00	39.000\$00	- \$-	9.000\$00
10.º	224.º	3)	-	30.000\$00	39.000\$00	- \$-	9.000\$00
10.º	224.º	4)	a)-1.º	12.000\$00	13.000\$00	- \$-	1.000\$00
10.º	224.º	4)	a)-2.º	60.000\$00	62.000\$00	- \$-	2.000\$00
10.º	224.º	4)	b)-1.º	60.000\$00	63.500\$00	- \$-	3.500\$00
10.º	224.º	4)	b)-2.º	90.000\$00	114.000\$00	- \$-	24.000\$00
10.º	224.º	5)	a)	120.000\$00	144.000\$00	- \$-	24.000\$00
10.º	225.º	5)	-	1.000\$00	3.500\$00	- \$-	2.500\$00
10.º	225.º	8)	b)-1.º	867\$96	1.167\$96	- \$-	300\$00
10.º	225.º	18)	a)	5.000\$00	505.000\$00	500.000\$00	- \$-
10.º	225.º	22)	-	15.000\$00	16.800\$00	1.800\$00	- \$-
10.º	225.º	24)-A	-	4:273.000\$00	6:273.000\$00	2:000.000\$00	- \$-
10.º	225.º	24)-B	-	- \$-	22.000\$00	(52) 22.000\$00	- \$-
10.º	225.º	24)-C	-	- \$-	10.000\$00	(53) 10.000\$00	- \$-
10.º	225.º	24)-D	-	- \$-	7.802\$00	(54) 7.802\$00	- \$-
10.º	225.º	24)-E	-	- \$-	48.400\$00	(55) 48.400\$00	- \$-
10.º	225.º	-	-	- \$-	50.000\$00	(56) 50.000\$00	- \$-
				12:973.760\$83	16:867.732\$04	6:020.653\$70	2:126.682\$49

Capítulos	Artigos	Números	Alineas	Despesa		Diferenças entre a previsão e a verba definitivamente fixada	
				Prevista no projecto	Definitivamente fixada	Para mais	Para menos
10.º	226.º	-	-	12.973.760\$83	16.867.732\$04	6.020.653\$70	2.126.682\$49
10.º	227.º	-	-	750.000\$00	800.000\$00	50.000\$00	-
10.º	228.º	-	-	2.850.000\$00	3.000.000\$00	150.000\$00	-
10.º	229.º	-	-	550.000\$00	578.000\$00	28.000\$00	-
12.º	233.º	-	-	2.434.687\$95	-	-	2.434.687\$95
				-	17.600.000\$00	17.600.000\$00	(57) -
				19.558.448\$78	38.845.732\$04	23.848.653\$70	4.561.370\$44
				+ 19.287.283\$26		+ 19.287.283\$23	

(1) Eliminar a rubrica e a respectiva dotação.

(2) A rubrica é substituída pela seguinte: «Pessoal encarregado da limpeza e conservação de semoventes, mobiliário e jardins».

(3) Introduzir as seguintes alterações:

- a) Dotar o ajudante de campo com 54.000\$ e eliminar a expressão «O chefe da Repartição Militar», devendo a observação (a) ser substituída pela seguinte: «Vencimentos previstos para um capitão. Quando for oficial de graduação inferior recebe os vencimentos que lhe competirem pela sua patente» 54.000\$00
- b) Criação de um lugar de contínuo-porteiro (incluídos 2.940\$ de subvenção colonial) 7.884\$00
- 61.884\$00

(4) Inscrever:

- António da Cruz Barreto, chefe da Repartição das Alfândegas Coloniais da Direcção-Geral de Fazenda das Colónias (aposentado por portaria ministerial de 22 de Setembro de 1950) 497\$76
- António Augusto de Sousa, inspector administrativo (aposentado por portaria ministerial de 22 de Setembro de 1950) 4.798\$80
- António da Costa Gomes, primeiro-verificador do quadro técnico-aduaneiro de Angola e S. Tomé (aposentado por portaria de 16 de Fevereiro de 1950) 3.024\$00
- 8.320\$56

Rectificar:

- Amadeu Cunha, ou Amadeu Teixeira da Cunha Guimarães, chefe de divisão da Agência-Geral das Colónias (de 41\$46 mensais e 497\$52 anuais para 41\$47 e 497\$64) \$12
- 8.320\$68

Eliminar:

Por terem falecido:

- Carlos Frederico Parreira, primeiro-official de Fazenda 3.060\$48
- Manuel Sirgado, chefe de serviços aduaneiros 1.223\$28
- José Januário de Mendonça, juiz de direito 379\$80
- Casimiro Pereira, capataz geral de 2.ª classe dos caminhos de ferro 5.910\$60

A transportar 10.574\$16 8.320\$68

Transporte 10.574\$16 8.320\$68

Sebastião Gomes Forte, inspector de via e obras dos caminhos de ferro 651\$84

11.226\$00

Por ter sido transferido para a relação dos funcionários civis aposentados dos diversos quadros residentes na colónia de Moçambique:

Alfredo Rodrigues dos Santos, inspector administrativo 25\$80

11.251\$80

2.931\$12

Indicar:

As portarias de aposentação adiante mencionadas, respeitantes aos seguintes funcionários:

Luís Nunes Borges Madureira de Carvalho, professor do Liceu de Cabo Verde, aposentado por portaria ministerial de 21 de Abril de 1939.

Avelino Rebelo Cardoso de Meneses, primeiro-official de Fazenda, aposentado por portaria de 22 de Setembro de 1932.

José Maria Lobato de Faria, aspirante aduaneiro, aposentado por portaria de 27 de Março de 1947.

Hermínio Duarte de Oliveira, condutor de 2.ª classe das obras públicas, aposentado por portaria de 28 de Abril de 1943.

(5) Rectificar para 207\$75 mensais e 2.493\$ anuais, a pensão de Rui Manuel Pais de Vilas Boas, chefe da secção central da estatística 402\$60

(6) Inscrever:

Moçambique:

Alfredo Rodrigues dos Santos, inspector administrativo (transferido da relação dos funcionários civis aposentados residentes na metrópole) 25\$80

Cabo Verde:

Manuel dos Santos Pereira, encarregado do posto experimental da Trindade, de Cabo Verde (transferido da relação dos funcionários civis desligados do serviço residentes noutras colónias) (aposentado por portaria de 28 de Fevereiro de 1948) 498\$96

524\$76

(7) Eliminar por ter falecido:

José Maria de Amorim Júnior, tenente 5.319\$60

Substituir por «farmacêutico» a palavra «médico» referente ao capitão Basílio do Rosário Moutinho.

Eliminar a palavra «farmacêutico» respeitante ao major Vítor Hugo Nogueira Lacerda Castelo Branco e capitão Ernesto Sebastião Capelo.

(8) Eliminar por ter sido transferido para a relação dos funcionários civis aposentados residentes em Cabo Verde:

Manuel dos Santos Pereira, encarregado do posto experimental da Trindade, de Cabo Verde 498\$96

- (9) Subvenção colonial a que tem direito o oficial de diligências.
 (10) Subvenção colonial relativa aos seguintes funcionários:

5 professores de 1. ^a classe, a 9.168\$	45.840\$00
1 contínuo	2.940\$00
	<u>48.780\$00</u>

- (11) Subvenção colonial relativa aos seguintes funcionários:

1 compositor de 1. ^a classe	3.696\$00
3 compositores de 2. ^a classe, a 3.096\$	9.288\$00
2 impressores-encadernadores, a 3.096\$	6.192\$00
	<u>19.176\$00</u>

- (12) Pessoal do Corpo de Polícia Indígena, que transitou do capítulo 8.º:

1 capitão	54.000\$00
3 subalternos	94.608\$00
1 primeiro-sargento	18.286\$50
4 segundos-sargentos ou furriéis	71.087\$40
7 primeiros-cabos europeus	25.550\$00
10 primeiros-cabos indígenas	4.380\$00
1 primeiro-cabo indígena contramestre de corneteiros	438\$00
3 segundos-cabos indígenas corneteiros	1.095\$00
1 soldado indígena aprendiz de corneteiro	292\$00
165 soldados indígenas	48.180\$00
Gratificação de comissão a oficiais	1.620\$00
Pré de 100 recrutas durante setenta e cinco dias	1.800\$00
	<u>321.336\$90</u>

- (13) Corpo de Polícia Indígena, que transitou do capítulo 8.º:

1) Gratificações especiais anuais:	
a) Gratificações de readmissão	824\$60
b) Gratificações policiais a 7 cabos europeus	12.775\$00
c) A 1 motorista do Corpo de Polícia, que, quando militar, receberá apenas a diferença para o seu pré	3.240\$00
d) Gratificação especial a praças de Angola	73.200\$00
	<u>90.039\$60</u>

- (14) Corpo de Polícia Indígena, que transitou do capítulo 8.º:

Outras despesas com o pessoal:	
1) Alimentação	421.897\$00
2) Fardamento e calçado	150.000\$00
3) Outras despesas que não constituem remuneração paga em dinheiro	1.000\$00
	<u>572.897\$00</u>

- (15) Corpo de Polícia Indígena, que transitou do capítulo 8.º:

Despesas com o material:	
Aquisições de utilização permanente:	
1) De móveis	13.000\$00
2) De material de defesa e segurança pública	6.000\$00
	<u>19.000\$00</u>

- (16) Corpo de Polícia Indígena, que transitou do capítulo 8.º:

Despesas de conservação e aproveitamento:	
1) De semoventes	7.000\$00
2) De material de defesa e segurança pública	5.200\$00
	<u>12.200\$00</u>

- (17) Corpo de Polícia Indígena, que transitou do capítulo 8.º:

Material de consumo corrente	<u>25.000\$00</u>
------------------------------	-------------------

- (18) Corpo de Polícia Indígena, que transitou do capítulo 8.º:

Despesas de higiene, saúde e conforto:	
1) Aquisição, conserto e lavagem de roupas	54.000\$00
2) Luz, água, limpeza e outras despesas	14.000\$00
	<u>68.000\$00</u>

- (19) Corpo de Polícia Indígena, que transitou do capítulo 8.º:

Despesas de comunicações dentro da colónia:

1) Telefones e caixa de apartado	2.580\$00
2) Portes de correio e telégrafo	1.000\$00
3) Transportes de material, fretes e seguros	1.000\$00
	<u>4.580\$00</u>

- (20) Aumento proveniente das seguintes alterações:

a) Equiparação de vencimentos do farmacêutico de 1. ^a classe aos de médico de 2. ^a classe	4.928\$00
b) Inscrição da subvenção colonial relativa aos seguintes funcionários:	

10 enfermeiros ou enfermeiras auxiliares, a 3.084\$	30.840\$
9 ajudantes de enfermeiros ou enfermeiras auxiliares, a 2.280\$	20.520\$
	<u>51.360\$00</u>
	<u>56.288\$00</u>

- (21) Encarregado do gabinete de fisioterapia, contratado, com o vencimento mensal de 600\$.

- (22) Três lugares de encarregado do balneoterapia, com o salário diário, individual, de 15\$.

- (23) Participação em receitas—Do serviço de radiologia e agentes físicos (capítulo 8.º, artigo 62.º, alínea d), A), do orçamento de receita).

- (24) Subvenção colonial relativa ao contínuo.

- (25) Para «Despesas com a aquisição de fitas e documentários cinematográficos».

- (26) Subvenção colonial relativa aos seguintes funcionários:

1 contínuo-porteiro	2.940\$00
1 oficial de diligências	2.544\$00
	<u>5.484\$00</u>

- (27) Abono para falhas ao recebedor do concelho do Príncipe.

- (28) Proveniente das seguintes alterações:

a) Eliminação do vencimento de exercício, subvenção colonial e subsídio eventual respeitantes ao conservador do Registo Predial	46.041\$70
---	------------

- b) Inscrição da subvenção colonial a que têm direito os seguintes funcionários:

3 oficiais de diligências, a 2.544\$	7.632\$00
1 intérprete	2.544\$00
1 carcereiro	2.544\$00
	<u>12.720\$00</u>
	<u>33.321\$70</u>

- (29) O aumento resulta das seguintes alterações:

a) O encarregado dos armazéns gerais passa a designar-se chefe dos armazéns gerais, com o vencimento anual de 28.308\$, lugar que será ocupado, sem mais formalidades, pelo actual encarregado dos armazéns gerais	4.356\$00
--	-----------

b) Criação do lugar de fiel dos armazéns gerais, com os vencimentos de segundo-oficial	23.952\$00
--	------------

- c) Subvenção colonial a que têm direito os seguintes funcionários:

1 aspirante	3.096\$00
1 auxiliar de contabilidade	3.096\$00
	<u>6.192\$00</u>
	<u>34.500\$00</u>

- (30) Aumento dos seguintes salários diários individuais:

3 serralheiros (de 15\$ para 25\$)	10.950\$00
3 carpinteiros (de 12\$ para 22\$)	10.950\$00
3 pedreiros (de 12\$ para 22\$)	10.950\$00
	<u>32.850\$00</u>

(31) Subvenção colonial a conceder aos seguintes funcionários:

10 telefonistas de 2.ª classe, a 2.940\$	29.400\$00
3 guarda-fios de 1.ª classe, a 2.940\$	8.820\$00
7 guarda-fios de 2.ª classe, a 2.940\$	20.580\$00
1 contínuo de 2.ª classe	2.940\$00
4 distribuidores de 1.ª classe, a 2.940\$	11.760\$00
2 distribuidores de 2.ª classe, a 2.940\$	5.880\$00
	<u>79.380\$00</u>

(32) Repartição Técnica de Agricultura:

Pessoal contratado:

1 engenheiro agrônomo chefe da Repartição	54.000\$00
1 regente agrícola de 2.ª classe	28.308\$00
2 práticos agrícolas, a 19.788\$	39.576\$00
1 terceiro-oficial	19.788\$00

A transportar, . . . ; 141.672\$00

Transporte	141.672\$00
1 aspirante	11.424\$00
1 condutor de automóveis	9.600\$00
	<u>162.696\$00</u>
Pessoal assalariado:	
1 servente, a 6\$ diários	2.190\$00
Gratificação de chefia ao chefe da Repartição	6.000\$00
Manutenção e apetrechamento	100.000\$00
	<u>270.886\$00</u>

(33) Criação dos seguintes lugares:

Pessoal contratado:

1 segundo-piloto	66.000\$00
1 segundo-radiotelegrafista	48.000\$00
	<u>114.000\$00</u>

(34) Ao segundo-piloto, \$60 por quilómetro.

(35) Proveniente da substituição do quadro n.º 1 pelo seguinte:

Unidades	Cargos	Vencimentos individuais				
		Categoria	Exercício	Subsídio eventual	Total anual	Total por classes
1	<i>Quadro comum do pessoal técnico superior:</i>					
	Meteorologista; chefe do serviço	2.083\$30	19.916\$70	38.000\$00	60.000\$00	60.000\$00
	<i>Quadro privativo da colónia:</i>					
	<i>Pessoal técnico subalterno:</i>					
1	Observador principal	1.833\$30	2.666\$70	27.000\$00	31.500\$00	31.500\$00
1	Observador de 1.ª classe	1.833\$30	1.866\$70	24.608\$00	28.308\$00	28.308\$00
3	Observadores de 2.ª classe	1.375\$00	1.625\$00	20.952\$00	23.952\$00	71.856\$00
	<i>Pessoal administrativo:</i>					
1	Aspirante	480\$00	920\$00	10.024\$00	11.424\$00	11.424\$00
7						<u>203.088\$00</u>

(36) Pessoal contratado:

Pessoal técnico auxiliar:

3 ajudantes de observador, a 4.800\$	14.400\$00
--------------------------------------	------------

(37) Eliminação dos seguintes lugares:

4 ajudantes de observador, a 4.800\$	19.200\$00
1 servente	2.190\$00
	<u>21.390\$00</u>

(38) Remunerações acidentais:

1) Gratificações por trabalho nocturno, nos termos do artigo 5.º do Decreto n.º 38:041	22.447\$50
2) Gratificação especial anual a um encarregado de posto meteorológico, nos termos do artigo 6.º do Decreto n.º 38:041	1.800\$00
	<u>24.247\$50</u>

(39) Eliminar a rubrica e a dotação.

(40) Criação de um lugar de dactilógrafo, contratado, com o vencimento mensal de 800\$.

(41) Efectuar as seguintes alterações:

a) Na composição da Repartição Militar (p. 149 do projecto do orçamento para 1951) eliminar a expressão: «O ajudante de campo do governador, nos termos do § 1.º do artigo 24.º do Decreto n.º 30:945, de 7 de Dezembro de 1940».	
b) Eliminar, por ter transitado para o capítulo 4.º, o Corpo de Polícia Indígena:	
1 capitão	54.000\$00
3 subalternos	94.608\$00
1 primeiro-sargento	18.286\$50
4 segundos-sargentos ou furriéis	71.087\$40
7 primeiros-cabos europeus	25.550\$00
10 primeiros-cabos indígenas	4.380\$00
1 primeiro-cabo indígena contra-mestre de corneteiros	438\$00
3 segundos-cabos indígenas corneteiros	1.095\$00
A transportar	<u>269.444\$90</u>

Transporte 269.444\$90

1 soldado indígena aprendiz de corneteiro 292\$00

165 soldados indígenas 48.180\$00

Gratificação de comissão a oficiais 1.620\$00

Pré de 100 recrutas durante setenta e cinco dias 1.800\$00

321.336\$90

(42) Eliminar a rubrica e dotação, por ter transitado para o capítulo 4.º o Corpo de Polícia Indígena.

(43) Criação da seguinte rubrica, dotada com as importâncias que se indicam:

Subsídio para funerais de oficiais e praças:

a) Na metrópole	2.000\$00
b) Na colónia	2.000\$00

(44) Eliminar na rubrica a expressão «e na reforma».

(45) A rubrica passa a ser a seguinte: «Publicação da ordem de serviço à guarnição da colónia».

(46) Eliminar, por desnecessárias, a rubrica e respectiva dotação.

(47) Proveniente da fixação das seguintes remunerações a atribuir ao escrivão da capitania dos portos:

Soldo e patente	1.380\$00
20 por cento sobre o soldo e patente	276\$00
Subsídio eventual	29.700\$00
Gratificação	180\$00
	<u>31.536\$00</u>

(48) Criação de um lugar de escrevente, contratado.

(49) Eliminar a rubrica e dotação.

(50) Subsídios para funerais a oficiais e praças na situação de reforma:

a) A pagar na metrópole	2.000\$00
b) A pagar na colónia	2.000\$00

(51) Subsídio destinado a melhoramentos públicos nas diversas localidades, conforme distribuição a fazer pelo Governo da colónia.

(52) Inscrever a seguinte rubrica e dotações:

Despesas com assistência médica, tratamento e internamento em hospitais, manicórnios, casas de saúde e sanatórios de oficiais e praças na situação de reforma:	
a) A pagar na metrópole	11.000\$00
b) A pagar na colónia	11.000\$00

(53) Inscrever a seguinte rubrica e dotações:

Despesas com funerais de funcionários civis do activo e aposentados:	
a) A pagar na metrópole	5.000\$00
b) A pagar na colónia	5.000\$00

(54) Inscrever a rubrica e dotação seguintes:

Conselho Científico para a África ao Sul do Sara	7.802\$00
--	-----------

(55) Inscrever a rubrica e dotação seguintes:

Para fazer face aos encargos resultantes de conferências internacionais e organismos dela derivados e outras despesas correlativas	
	48.400\$00

(56) Inscrever a rubrica e dotação seguintes:

Instituições culturais e despesas de intercâmbio cultural	50.000\$00
---	------------

(57) Tabela de despesa extraordinária:

Higiene e sanidade:	
Saneamento de pântanos	500.000\$00
Apetrechamento do dispensário antituberculoso	800.000\$00
Construção de um sanatório	1.000.000\$00
Comunicações:	
Estradas e pontes	5.000.000\$00
Aeroportos	2.000.000\$00
Material naval	1.000.000\$00
Edifícios e monumentos:	
Edifícios para as repartições públicas	2.500.000\$00
Cadeia pública	1.000.000\$00
Padrões e monumentos	500.000\$00
Outras despesas:	
Material de tráfego para a Alfândega	200.000\$00
Bairros económicos	2.000.000\$00
Aldeamentos indígenas	1.000.000\$00
Estudos e projectos	100.000\$00
	<u>17.600.000\$00</u>

N. B. — A subvenção colonial referidas nas observações n.º 3 (alínea b), 9, 10, 11, 20 (alínea b), 24, 26, 28 (alínea b), 29 (alínea c) e 31 deve ser integrada no subsídio eventual respectivo.

Ministério das Colónias, 7 de Dezembro de 1950. — O Ministro das Colónias, *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues*.

MAPA N.º 7

COLÓNIA DE MACAU

Alterações à tabela de receita para 1951

Capítulos	Artigos	Alíneas	Receita		Diferenças entre a previsão e a verba definitivamente fixada	
			Prevista no projecto	Definitivamente fixada	Para mais	Para menos
1.º	3.º	b)	\$ 232.000,00	\$ 300.000,00	68.000,00	—
3.º	13.º	—	\$ 1.000.000,00	\$ 1.250.000,00	\$ 250.000,00	—
4.º	29.º	—	\$ 2.200.000,00	\$ 2.605.000,00	\$ 405.000,00	—
9.º	71.º	—	\$ 2.175.000,00	\$ 2.924.870,66	\$ 749.870,66	—
			\$ 5.607.000,00	\$ 7.079.870,66	\$ 1.472.870,66	\$ —
			+ \$ 1.472.870,66		+ \$ 1.472.870,66	

Ministério das Colónias, 7 de Dezembro de 1950. — O Ministro das Colónias, *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues*.

MAPA N.º 8

COLÓNIA DE MACAU

Alterações à tabela de despesa para 1951

Capítulos	Artigos	Números	Alíneas	Despesa		Diferenças entre a previsão e a verba definitivamente fixada	
				Prevista no projecto	Definitivamente fixada	Para mais	Para menos
2.º	11.º	1)	—	\$ 22.650,00	\$ 20.740,00	(1) \$ 7.060,00	\$ —
3.º	22.º	1)	—	\$ 62.797,79	\$ 62.866,48	(2) \$ 68,69	—
3.º	22.º	3)	—	\$ 8.996,98	\$ 9.529,84	(3) \$ 532,86	—
3.º	23.º	1)	—	\$ 81.501,69	\$ 77.572,73	(4) \$ —	\$ 3.928,96
3.º	23.º	3)	—	\$ 35.262,73	\$ 35.144,41	(5) \$ —	\$ 118,32
3.º	24.º	1)	a)	\$ 196,92	—	(6) \$ —	\$ 196,92
3.º	24.º	2)	a)	—	\$ 12.443,07	(7) \$ 12.443,07	—
3.º	25.º	1)	—	\$ 44.891,62	\$ 39.024,68	\$ —	\$ 5.866,94
3.º	25.º	2)	—	\$ 22.445,83	\$ 19.512,35	\$ —	\$ 2.933,48
4.º	58.º	2)	—	\$ 55.520,00	\$ 72.200,00	(8) \$ 16.680,00	—
4.º	83.º	1)	—	\$ 249.120,00	\$ 273.840,00	(9) \$ 24.720,00	—
4.º	83.º	1)-A	—	—	\$ 3.320,00	(10) \$ 3.320,00	—
4.º	83.º	2)	—	\$ 48.460,00	\$ 55.980,00	(11) \$ 7.520,00	—
4.º	85.º	2)	—	\$ 17.400,00	\$ 19.920,00	(12) \$ 2.520,00	—
4.º	98.º	3)	—	\$ 6.941,00	\$ 78.941,00	(13) \$ 72.000,00	—
4.º	100.º	2)	—	\$ 116.640,00	\$ 128.640,00	(14) \$ 12.000,00	—
6.º	136.º	1)	—	\$ 53.706,66	\$ 61.466,66	(15) \$ 7.760,00	—
7.º	155.º-A	1)	—	—	\$ 47.860,00	(16) \$ 47.860,00	—
7.º	155.º-A	2)	—	—	\$ 5.400,00	(17) \$ 5.400,00	—
7.º	155.º-A	3)	—	—	\$ 960,00	(18) \$ 960,00	—
7.º	155.º-B	1)	—	—	\$ 915,00	(19) \$ 915,00	—
7.º	155.º-B	2)	—	—	\$ 240,00	(19) \$ 240,00	—
7.º	155.º-C	1)	—	—	\$ 180,00	(20) \$ 180,00	—
7.º	155.º-D	1)	—	—	\$ 8.000,00	(21) \$ 8.000,00	—
7.º	155.º-E	1)	—	—	\$ 450,00	(21) \$ 450,00	—
7.º	155.º-F	—	—	—	\$ 4.850,00	(21) \$ 4.850,00	—
7.º	155.º-G	1)	—	—	\$ 450,00	(21) \$ 450,00	—
7.º	155.º-H	—	—	—	\$ 500,00	(21) \$ 500,00	—
7.º	155.º-I	1)	—	—	\$ 1.500,00	(22) \$ 1.500,00	—
7.º	155.º-J	1)	—	—	\$ 50,00	(22) \$ 50,00	—
7.º	155.º-F	—	—	—	\$ 150,00	(22) \$ 150,00	—
7.º	155.º-L	1)	—	—	\$ 50,00	(22) \$ 50,00	—
8.º	161.º	2)	—	\$ 307.192,60	\$ 337.023,50	\$ 29.830,90	—
8.º	161.º	3)	d)	\$ 648,00	\$ 486,00	(23) \$ —	\$ 162,00
8.º	161.º	4)	—	\$ 2.200,00	\$ 2.200,00	(24) \$ —	—
8.º	161.º	6)	a)	—	\$ 2.500,00	(25) \$ 2.500,00	—
8.º	161.º	6)	b)	—	\$ 15.000,00	(25) \$ 15.000,00	—
8.º	161.º-A	1)	—	—	\$ 10.000,00	(26) \$ 10.000,00	—
8.º	161.º-A	2)	—	—	\$ 10.000,00	(26) \$ 10.000,00	—
8.º	162.º	3)	—	\$ 2.000,00	\$ 25.000,00	\$ 23.000,00	—
8.º	163.º	1)	—	\$ 10.000,00	\$ 40.000,00	\$ 30.000,00	—
8.º	163.º	3)	—	\$ 10.000,00	\$ 30.000,00	\$ 20.000,00	—
8.º	163.º	4)	—	—	\$ 50.000,00	(27) \$ 50.000,00	—
				\$ 1.158.601,82	\$ 1.573.905,72	\$ 428.510,52	\$ -13.206,62

Capítulos	Artigos	Números	Alíneas	Despesa		Diferenças entre a previsão e a verba definitivamente fixada	
				Prevista no projecto	Definitivamente fixada	Para mais	Para menos
				1:158.601,82	1:573.905,70	428.510,52	13.206,62
8.º	164.º	-	-	50.000,00	70.000,02	20.000,00	-
8.º	167.º	1)	-	600,00	2.000,00	1.400,00	-
8.º	167.º	2)	-	380,00	-	(28) -	380,00
8.º	169.º	1)	-	1.500,00	7.500,00	6.000,00	-
8.º	170.º	1)	-	1.000,00	4.000,00	3.000,00	-
8.º	170.º	2)-A	-	-	2.800,00	(29) 2.800,00	-
8.º	170.º	4)	b)	15.000,00	50.000,00	(30) 35.000,00	-
8.º	171.º	4)	-	300,00	720,00	420,00	-
8.º	171.º	6)	a)	150,00	-	(31) -	150,00
8.º	171.º	6)	b)	3.000,00	-	(31) -	3.000,00
8.º	171.º	10)	-	231.689,96	231.609,29	-	80,67
9.º	174.º	1)	-	274.755,00	235.135,00	(32) -	39.620,00
9.º	174.º	3)	-	272.938,00	316.978,00	(33) 44.040,00	-
9.º	176.º	4)	-	37.680,00	46.080,00	(34) 8.400,00	-
9.º	184.º	1)	-	750,00	-	(35) -	750,00
9.º	185.º	1)	-	5.000,00	-	(36) -	5.000,00
9.º	186.º	1)	-	500,00	-	(37) -	500,00
9.º	187.º	-	-	2.500,00	-	(38) -	2.500,00
9.º	188.º	1)	-	500,00	-	(39) -	500,00
9.º	189.º	-	-	500,00	-	(40) -	500,00
10.º	199.º	1)	-	7.877,18	9.391,00	1.513,82	-
10.º	199.º	2)	-	24.628,20	30.795,75	6.167,55	-
10.º	199.º	3)	-	38.171,17	37.295,58	-	875,59
10.º	199.º	4)	-	9.328,32	11.079,99	1.751,67	-
10.º	199.º	5)	a)	37.290,14	39.545,09	2.254,95	-
10.º	199.º	5)	b)	487,10	516,55	29,45	-
10.º	199.º	6)-A	-	-	5.291,92	(41) 5.291,92	-
10.º	200.º	10)	-	817,51	1.000,00	182,49	-
10.º	200.º	17)	b)	88,30	545,00	456,70	-
10.º	200.º	21)	a)	-	900,00	(42) 900,00	-
10.º	200.º	21)	b)	-	900,00	(42) 900,00	-
10.º	200.º	22)	-	-	10.000,00	(43) 10.000,00	-
10.º	202.º	3)	-	700,00	773,81	73,81	-
10.º	203.º	24)-A	a)	-	1.500,00	(44) 1.500,00	-
10.º	203.º	24)-A	b)	-	1.500,00	(44) 1.500,00	-
10.º	203.º	32)	-	740.231,66	775.231,66	(45) 35.000,00	-
10.º	203.º	36)	-	1.764.904,78	1.934.874,78	(46) 169.970,00	-
10.º	203.º	37)	a)	-	1.500,00	(47) 1.500,00	-
10.º	203.º	37)	b)	-	1.500,00	(47) 1.500,00	-
12.º	208.º	-	-	2.175.000,00	2.924.870,66	(48) 749.870,66	-
				6.856.869,14	8.329.739,80	1.539.933,54	67.062,88
				+ 1.472.870,66		+ 1.472.870,66	

(1) O aumento de \$ 7.060,00 provém das seguintes alterações no quadro do pessoal:

Inclusão dos vencimentos do secretário do governador, a desempenhar por um capitão (B) . . . \$ 8.140,00
 Eliminação dos vencimentos inscritos no projecto, previstos para um civil . . . - \$ 6.040,00 + \$ 2.100,00

Criação dos seguintes lugares:

1 primeiro-oficial \$ 6.040,00
 1 segundo-oficial arquivista . . . \$ 4.620,00
 1 amanuense de 2.ª classe . . . \$ 2.800,00 + \$ 13.460,00

Eliminações:

1 segundo-oficial \$ 4.620,00
 1 terceiro-oficial arquivista . . . \$ 3.880,00 - \$ 8.500,00 + \$ 4.960,00
 + \$ 7.060,00

(2) O aumento de \$ 68,69 provém das seguintes alterações na relação do pessoal aposentado residente na metrópole:

Inscrições:

António da Cruz Barreto, chefe da Repartição das Alfândegas Coloniais da Direcção-Geral de Fazenda das Colónias . . . \$ 197,00
 Amadeu Cunha, ou Amadeu Teixeira da Cunha Guimarães, chefe de divisão da Agência-Geral das Colónias, aposentado por portaria ministerial de 23 de Setembro de 1949 . . . \$ 196,92 + \$ 393,92

Eliminações:

Por falecimento:

Manuel José Borges de Bastos, subchefe de esquadra . . . \$ 159,41
 José Januário de Mendonça, juiz de direito . . . \$ 16,96

Por mudança de residência:

Alfredo Rodrigues dos Santos, inspector administrativo, aposentado por portaria ministerial de 14 de Fevereiro de 1944 . . . \$ 148,86 - \$ 325,23
 + \$ 68,69

(B) Vencimentos previstos para um capitão. Se o cargo for exercido por um civil, receberá os vencimentos estabelecidos pelos Diplomas Legislativos n.ºs 858 e 974, respectivamente de 28 de Outubro de 1944 e 15 de Fevereiro de 1947.

- (3) O aumento de \$ 532,86 provém das seguintes alterações na relação do pessoal aposentado residente em outras colónias:

Abílio Fernandes Marçal, guarda fiscal dos serviços aduaneiros da colónia de Moçambique e ali residente	\$ 384,00
Alfredo Rodrigues dos Santos, inspector administrativo, aposentado por portaria ministerial de 14 de Fevereiro de 1944, residente na colónia de Moçambique . . .	\$ 148,86
+ \$	532,86

- (4) A importância de \$ 3.928,96 que a menos se inscreve provém das seguintes alterações na relação do pessoal reformado residente na metrópole:

Inscrição:

Capitão João de Sousa Alves (1.699\$20) . . . + \$ 308,95

Eliminações:

Por falecimento:

Tenente Francisco Gonçalves Viana (10.839\$72) \$ 1.970,86
Alferes Manuel Monteiro (10.681\$56) \$ 1.942,10
Segundo-sargento Alberto Pereira (738\$76) \$ 134,32

Por mudança de residência:

Alferes Francisco Manuel Pereira, que passou a residir na colónia de Moçambique (1.048\$44) . . . \$ 190,63 — \$ 4.237,91
— \$ 3.928,96

- (5) A importância de \$ 118,32 que a menos se inscreve provém das seguintes alterações na relação do pessoal reformado residente noutras colónias:

Inscrição:

Alferes Francisco Manuel Pereira, que passou a residir na colónia de Moçambique (1.048\$44) + \$ 190,63

Eliminação:

Capitão João de Sousa Alves, que passou a residir na metrópole (1.699\$20) . . . — \$ 308,95
— \$ 118,32

- (6) A importância de \$ 196,92 que a menos se inscreve provém da eliminação da pensão de Amadeu Cunha, ou Amadeu Teixeira da Cunha Guimarães, chefe de divisão da Agência-Geral das Colónias, que passou à relação do pessoal aposentado residente na metrópole.

- (7) O aumento de \$ 12.443,07 provém das seguintes inscrições na relação do pessoal aguardando aposentação na colónia:

Mehman Singh, guarda de 3.ª classe, estrangeiro, contratado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública	\$ 346,65
Vai Iau Fai, guarda de 3.ª classe, estrangeiro, contratado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública	\$ 606,65
Manuel Augusto Cardoso, membro europeu da Missão do Padroado Português no Extremo Oriente	\$ 3.900,00
Karim Bakhsh, guarda de 2.ª classe, estrangeiro, contratado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública	\$ 658,63
Meher Din, guarda de 2.ª classe, estrangeiro, contratado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública	\$ 624,00
Carlos Emilio Gracias, segundo-oficial da Repartição Técnica das Obras Públicas	\$ 3.250,00
Vu Kong, motorista n.º 18 da Capitania dos Portos	\$ 760,50
Mian Said, guarda de 2.ª classe, estrangeiro, contratado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública	\$ 554,66
A Kong, capataz, assalariado, da Repartição Técnica das Obras Públicas	\$ 441,98
João da Cruz Rodrigues, oficial de diligências do juízo de direito	\$ 1.300,00
+ \$	12.443,07

- (8) O aumento de \$ 16.680,00 provém do seguinte:

Aumento dos vencimentos fixo e complementar do custo de vida de 5 professores e 2 professoras, não diplomados, do ensino primário, a \$ 1.320,00 cada um . . .	\$ 9.240,00
Aumento dos vencimentos fixo e complementar do custo de vida de 4 professores e 2 professoras de Chinês, do ensino primário, a \$ 1.240,00 cada um	\$ 7.440,00
+ \$	16.680,00

- (9) O aumento de \$ 24.720,00 provém da criação de 3 lugares de médico especialista no quadro médico complementar de cirurgiões e especialistas, com os seguintes vencimentos anuais cada um:

Vencimento fixo	\$ 5.000,00
Vencimento complementar de custo de vida	\$ 3.240,00
\$	8.240,00
\$	24.720,00

- (10) O aumento de \$ 3.320,00 provém da criação de 1 lugar de mecânico, contratado, com aquele vencimento.

- (11) O aumento de \$ 7.520,00 provém da criação dos seguintes lugares no quadro do pessoal assalariado dos serviços de saúde e higiene:

5 irmãs hospitaleiras com o salário anual cada:

Salário único	\$ 480,00
Salário complementar de custo de vida	\$ 300,00
\$	780,00
\$	3.900,00

1 cozinheiro com o salário anual:

Salário único	\$ 300,00
Salário complementar de custo de vida	\$ 300,00
\$	600,00

Da elevação do salário complementar de custo de vida de 1 pintor e de 1 carpinteiro de \$ 180,00 para \$ 1.690,00 cada um \$ 3.020,00
+ \$ 7.520,00

- (12) O aumento de \$ 2.520,00 provém da gratificação especial anual referente aos 3 lugares criados de médico especialista (compensação pela perda de honorários clínicos), à razão de \$ 840,00 cada um.

- (13) O aumento de \$ 72.000,00 provém dos salários de 50 guardas portugueses assalariados do Corpo de Polícia de Segurança Pública, lugares criados pelo artigo 6.º do Decreto n.º 37.905, de 29 de Julho de 1950, com os seguintes salários anuais cada um:

Salário único	\$ 840,00
Salário complementar de custo de vida	\$ 600,00
\$	1.440,00
+ \$	72.000,00

- (14) O aumento de \$ 12.000,00 provém do subsídio para fardamento de 50 novos guardas portugueses assalariados, à razão de \$ 240,00 cada um.

- (15) O aumento de \$ 7.760,00 provém dos vencimentos de 2 ajudantes de escrivão.

- (16) O aumento de \$ 47.860,00 provém da criação dos seguintes lugares.

Serviços meteorológicos

Artigo 155.º-A. Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei:

Vencimentos:

Quadro comum do pessoal técnico superior:

1 meteorologista chefe de serviço:

Vencimento fixo	\$ 5.000,00
Vencimento complementar de custo de vida	\$ 4.800,00
\$	9.800,00

1 meteorologista adjunto de 1.ª classe:

Vencimento fixo	\$ 5.000,00
Vencimento complementar de custo de vida	\$ 3.240,00
\$	8.240,00

A transportar \$ 18.040,00

Transporte	§ 18.040,00	
Quadro privativo da colónia:		
Pessoal técnico subalterno:		
1 observador de 1. ^a classe:		
Vencimento fixo	§ 4.000,00	
Vencimento complementar de custo de vida	§ 2.040,00	§ 6.040,00
3 observadores de 2. ^a classe, a:		
Vencimento fixo	§ 3.000,00	
Vencimento complementar de custo de vida	§ 1.620,00	§ 4.620,00
		§ 13.860,00
1 mecânico radiotelegrafista:		
Vencimento fixo	§ 4.000,00	
Vencimento complementar de custo de vida	§ 2.040,00	§ 6.040,00
Pessoal administrativo:		
1 terceiro-oficial:		
Vencimento fixo	§ 2.500,00	
Vencimento complementar de custo de vida	§ 1.380,00	§ 3 880,00
		§ 47.860,00

(17) O aumento de § 5.400,00 provém da criação dos seguintes lugares:

Serviços meteorológicos

Artigo 155.º-A. Remunerações certas ao pessoal em exercício:

2) Pessoal contratado:

Vencimento contratual:

3 ajudantes de observador, a:		
Vencimento contratual	§ 1.440,00	
Vencimento complementar de custo de vida	§ 360,00	§ 1.800,00
		§ 5.400,00

(18) O aumento de § 960,00 provém da criação dos seguintes lugares:

Serviços meteorológicos

Artigo 155.º-A. Remunerações certas ao pessoal em exercício:

3) Pessoal assalariado:

Salários:

2 serventes, a:

Salário máximo anual	§ 300,00	
Salário complementar de custo de vida	§ 180,00	§ 480,00
		§ 960,00

(19) Incluir um novo artigo, com o seguinte detalhe:

Artigo 155.º-B. Remunerações acidentais:

1) Gratificações por trabalho nocturno, nos termos do artigo 5.º do Decreto n.º 38.041 de 8 de Novembro de 1950 § 915,00

2) Gratificações especiais anuais:

A 1 encarregado de posto meteorológico, nos termos do artigo 6.º do Decreto n.º 38.041, de 8 de Novembro de 1950	§ 240,00	§ 1.155,00
--	----------	------------

(20) Incluir um novo artigo, com o seguinte detalhe:

Artigo 155.º-C. Outras despesas com o pessoal dentro da colónia:	
1) Fardamento dos serventes	§ 180,00

(21) Inscrever os novos artigos seguintes:

Observatório Meteorológico de Macau:

Despesas com o material:

Artigo 155.º-D. Aquisições de utilização permanente:	
1) De móveis	§ 8.000,00
Artigo 155.º-E. Despesas de conservação e aproveitamento:	
1) De móveis	§ 450,00
Artigo 155.º-F. Material de consumo corrente	§ 4.850,00
Pagamento de serviços:	
Artigo 155.º-G. Despesas de higiene, saúde e conforto:	
1) Luz, aquecimento, água, lavagem, limpeza e outras despesas.	§ 450,00
Artigo 155.º-H. Despesas de comunicações dentro da colónia	§ 500,00

(22) Inscrever os novos artigos seguintes:

Estação Meteorológica de Coloane:

Despesas com o material:

Artigo 155.º-I. Aquisições de utilização permanente:	
1) De móveis	§ 1.500,00
Artigo 155.º-J. Despesas de conservação e aproveitamento:	
1) De móveis	§ 50,00
Artigo 155.º-K. Material de consumo corrente	§ 150,00
Pagamento de serviços:	
Artigo 155.º-L. Despesas de higiene, saúde e conforto:	
1) Luz, aquecimento, água, lavagem, limpeza e outras despesas.	§ 50,00

(23) A importância de § 162,00 que a menos se inscreve provém do dispêndio com fardamento e calçado de 1 praça indiana, visto o número das existentes ser 3 e não 4, como por lapso consta do projecto. Alterar a rubrica, em consequência, para a seguinte designação:

d) A 3 praças indianas, a § 162,00 anuais (Decreto de 14 de Novembro de 1901)	§ 486,00
---	----------

(24) Alterar a rubrica para o seguinte:

«Subsidio para funerais de oficiais e praças do activo (Diploma Legislativo n.º 858, de 28 de Outubro de 1944)».

(25) Incluir um novo número com o seguinte detalhe:

6) Despesas com assistência médica, tratamento e internamento em hospitais, manicómios, casas de saúde e sanatórios de oficiais e praças do activo:

a) A pagar na metrópole	§ 2.500,00	
b) A pagar na colónia	§ 15.000,00	§ 17.500,00

(26) Incluir um novo artigo, com o seguinte detalhe:

Despesas com o material:

Artigo 161.º-A. Construções e obras novas:		
1) Obras militares: fortificações permanentes, paióis, carreiras de tiro e outras de defesa e instrução.	§ 10.000,00	
2) Outras construções ou obras novas	§ 10.000,00	§ 20.000,00

(27) Incluir um novo número, com o seguinte detalhe:

4) De imóveis	§ 50.000,00
-------------------------	-------------

(28) Eliminar o número, a rubrica e a dotação.

(29) Incluir um novo número, com o seguinte detalhe:

2)-A. Ajudas de custo a praças de pré, nos termos do Decreto n.º 35.697, de 13 de Junho de 1946	§ 2.800,00
---	------------

(30) O aumento de § 35.000,00 resulta do aumento da dotação da verba:

b) Por quaisquer outros motivos:

A pagar na colónia.

(31) Eliminar o número, a rubrica e a dotação.

(32) A importância de \$ 39.620,00 a menos inscrita provém da eliminação dos seguintes lugares no «Pessoal dos quadros aprovados por lei» dos serviços de marinha, constantes do projecto do orçamento:

1 meteorologista chefe de serviço	\$ 9.800,00	
1 observador principal . .	\$ 6.040,00	
1 observador de 1.ª classe	\$ 6.040,00	
3 observadores de 2.ª classe, a \$ 4.620,00 cada	\$ 13.860,00	
1 terceiro-oficial	\$ 3.880,00	— \$ 39.620,00

(33) O aumento de \$ 44.040,00 provém das seguintes alterações no quadro do pessoal assalariado:

Criação de 35 lugares de guarda português da Polícia Marítima, feita pelo artigo 6.º do Decreto n.º 37.905, de 29 de Julho de 1950, com os salários anuais cada um:

Salário único	\$ 840,00	
Salário complementar de custo de vida	\$ 600,00	
	\$ 1.440,00	+ \$ 50.400,00

Eliminação de:

3 ajudantes de observador, a \$ 1.800,00	— \$ 5.400,00	
2 serventes, a \$ 480,00	— \$ 960,00	— \$ 6.360,00
		+ \$ 44.040,00

(34) O aumento de \$ 8.400,00 representa o dispêndio com o subsídio para fardamento de 35 novos guardas portugueses assalariados da Polícia Marítima, à razão de \$ 240,00 anuais cada um.

(35) Eliminar o artigo, a rubrica e a dotação.

(36) Eliminar o artigo, a rubrica e a dotação.

(37) Eliminar o artigo, a rubrica e a dotação.

(38) Eliminar o artigo, a rubrica e a dotação.

(39) Eliminar o artigo, a rubrica e a dotação.

(40) Eliminar o artigo, a rubrica e a dotação.

(41) Inscrever o seguinte número:

6)-A. Depósito Militar Colonial: quota-parte da colónia nos encargos deste organismo + \$ 5.291,92

(42) Inscrever o seguinte número:

21) Outras despesas que não constituem remunerações a dinheiro:

Subsídios para funerais a oficiais e praças na situação de reforma:

a) A pagar na metrópole	\$ 900,00	
b) A pagar na colónia	\$ 900,00	+ \$ 1.800,00

(43) Inscrever o seguinte número:

22) Subsídio à Acção Social da Armada + \$ 10.000,00

(44) Inscrever o seguinte número:

24)-A. Despesas com assistência médica, tratamento e internamento em hospitais, manicômios, casas de saúde e sanatórios de oficiais e praças na situação de reforma:

a) A pagar na metrópole	\$ 1.500,00	
b) A pagar na colónia	\$ 1.500,00	+ \$ 3.000,00

(45) O aumento de \$ 35.000,00 provém do subsídio de família a abonar a 50 novos guardas portugueses assalariados do Corpo de Polícia de Segurança Pública e a 35 guardas portugueses assalariados do Corpo de Polícia Marítima.

(46) O aumento de \$ 169.970,00 provém da melhoria do vencimento complementar do custo de vida resultante das alterações nos quadros do pessoal de diversos serviços, a saber:

Aumentos:

Repartição do Gabinete:

1 primeiro-oficial	\$ 3.660,00	
1 segundo-oficial arquivista . .	\$ 3.180,00	
1 amanuense de 2.ª classe . . .	\$ 1.800,00	

Aumento da melhoria do secretário do governador, por o cargo passar a ser exercido por um capitão \$ 200,00

A transportar \$ 8.840,00

Transporte \$ 8.840,00

Ensino primário:

Aumento referente a 5 professores e 2 professoras não diplomados, equiparados a terceiro-oficial, a \$ 780,00 anuais cada \$ 5.460,00

Serviços de saúde:

Melhoria referente a 3 médicos do quadro médico complementar de cirurgiões e especialistas, a \$ 4.260,00 anuais cada \$ 12.780,00
Idem a 1 mecânico contratado, equiparado a aspirante . . . \$ 2.280,00
Idem referente a 5 irmãs hospitalteiras, a \$ 720,00 anuais cada \$ 3.600,00
Idem referente a um cozinheiro \$ 450,00

Polícia de Segurança Pública:

Melhoria referente a 50 guardas portugueses assalariados, a \$ 1.260,00 anuais cada . . . \$ 63.000,00

Serviços judiciais:

Melhoria referente a 2 ajudantes de escrivão, equiparados a terceiro-oficial, a \$ 2.820,00 anuais cada \$ 5.640,00

Serviços meteorológicos:

Melhoria referente a 1 meteorologista chefe de serviço . . \$ 3.900,00
Idem a 1 meteorologista adjunto de 1.ª classe \$ 3.600,00
Idem a 1 observador de 1.ª classe equiparado a primeiro-oficial \$ 3.660,00
Idem referente a 3 observadores de 2.ª classe equiparados a segundos-oficiais, a \$ 3.180,00 anuais cada . . . \$ 9.540,00
Idem a um mecânico radiotelegrafista equiparado a primeiro-oficial \$ 3.660,00
Idem a um terceiro-oficial . . \$ 2.820,00
Idem a 3 ajudantes de observador, a \$ 1.800,00 anuais cada \$ 5.400,00
Idem a 2 serventes, a \$ 420,00 anuais cada \$ 840,00

Polícia Marítima:

Melhoria referente a 35 guardas portugueses assalariados, a \$ 1.260,00 anuais cada . . . \$ 44.100,00 + \$ 179.570,00

Reduções:

Repartição do Gabinete:

1 segundo-oficial \$ 3.180,00
1 terceiro-oficial-arquivista . . \$ 2.820,00

Ensino primário:

Redução referente a 4 professores e 2 professoras de Chins equiparados a amanuense de 2.ª classe, a \$ 600,00 cada \$ 3.600,00 — \$ 9.600,00 + \$ 169.970,00

(47) Incluir o seguinte número:

37) Despesas com funerais de funcionários civis do activo e aposentados:

a) A pagar na colónia \$ 1.500,00
b) A pagar na metrópole \$ 1.500,00 + \$ 3.000,00

(48) Substituir os números, rubricas e dotações constantes do projecto de orçamento pelo seguinte artigo:

Artigo 208.º Despesas extraordinárias:

1) Assistência sanitária:

a) Construção do pavilhão para tuberculosos . . .	\$ 100.000,00	
b) Modificação do Hospital Conde de S. Januário . . .	\$ 300.000,00	\$ 400.000,00

2) Saneamento e urbanização:

a) Esgotos	\$ 50.000,00	
b) Secagem de pântanos . .	\$ 100.000,00	
c) Construção e reparação de estradas e arruamentos .	\$ 250.000,00	
d) Conservação e reparação de jardins e matas . .	\$ 50.000,00	\$ 450.000,00

3) Edifícios e monumentos:

a) Palácio das repartições públicas	\$ 250.000,00	
b) Subsídio à Província Portuguesa da Pia Sociedade Salesiana para a construção de um colégio	\$ 200.000,00	
c) Construção de residências para funcionários públicos	\$ 250.000,00	

A transportar. . . \$ 700.000,00 \$ 850.000,00

Transporte . . .	\$ 700.000,00	\$ 850.000,00
d) Adaptação do actual edificio da Imprensa Nacional a museu	\$ 40.000,00	
e) Adaptação do actual edificio da Escola Luso-Chinesa a Imprensa Nacional	\$ 50.000,00	
f) Conservação e reparação de outros edificios . .	\$ 150.000,00	
g) Reparação da fortaleza da Taipa	\$ 60.000,00	
h) Padrões e monumentos . .	\$ 50.000,00	\$ 1:050.000,00
4) Limpeza e dragagem de canais e portos e aterro de pântanos, incluindo aquisição de material		\$ 500.000,00
5) Material de defesa e segurança pública para as policcias . . .	\$ 50.000,00	
6) Expropriações	\$ 75.000,00	
7) Estudos e projectos	\$ 25.000,00	
8) Para a preparação e manutenção de uma companhia de caçadores na colónia de Timor, destinada à guarnição da colónia	\$ 374.870,66	
Soma	\$ 2:924.870,66	
Eliminação da dotação constante do projecto	\$ 2:175.000,00	
		+ \$ 749.870,66

Ministério das Colónias, 7 de Dezembro de 1950. — O Ministro das Colónias, *Manuel Maria Sarmento Rodrigues*

MAPA N.º 9

COLÓNIA DE TIMOR

Alterações à tabela de receita para 1951

Capítulos	Artigos	Receita		Diferenças entre a previsão e a verba definitivamente fixada	
		Prevista no projecto	Definitivamente fixada	Para mais	Para menos
1.º	6.º	\$ 2.000.000,00	\$ 1.900.000,00	\$ -,-	\$ 100.000,00
4.º	19.º	\$ 20.000,00	\$ 9.000,00	\$ -,-	\$ 11.000,00
4.º	25.º	\$ 150.000,00	\$ 1.830.000,00	\$ 1.680.000,00	\$ -,-
5.º	47.º	\$ 60.000,00	\$ 20.000,00	\$ -,-	\$ 40.000,00
5.º	51.º	\$ 400.000,00	\$ 100.000,00	\$ -,-	\$ 300.000,00
7.º	57.º	\$ 268.197,95	\$ -,-	\$ -,-	\$ 268.197,95
		\$ 2.898.197,95	\$ 3.859.000,00	\$ 1.680.000,00	\$ 719.197,95
		+ \$ 960.802,05		+ \$ 960.802,05	

Ministério das Colónias, 7 de Dezembro de 1950. — O Ministro das Colónias, *Manuel Maria Sarmento Rodrigues*.

MAPA N.º 10

COLÓNIA DE TIMOR

Alterações à tabela de despesa para 1951

Capítulos	Artigos	Números	Alíneas	Despesa		Diferenças entre a previsão e a verba definitivamente fixada	
				Prevista no projecto	Definitivamente fixada	Para mais	Para menos
2.º	13.º	1)	-	\$ 18.000,00	\$ 32.400,00	(1) \$ 14.400,00	\$ -,-
3.º	27.º	1)	-	\$ 34.151,58	\$ 31.322,05	(2) \$ -,-	\$ 2.829,53
3.º	27.º	3)	-	\$ 7.051,42	\$ 7.633,95	(3) \$ 582,53	\$ -,-
3.º	28.º	1)	-	\$ 114.431,90	\$ 117.184,41	(4) \$ 2.752,51	\$ -,-
3.º	28.º	2)	-	\$ 43.526,30	\$ 38.473,76	(5) \$ -,-	\$ 5.052,54
3.º	28.º	3)	-	\$ 23.365,62	\$ 23.597,56	(6) \$ 231,94	\$ -,-
3.º	29.º	1)	-	\$ 7.193,50	\$ 10.684,56	\$ 3.491,06	\$ -,-
3.º	29.º	2)	-	\$ 3.596,76	\$ 5.342,29	\$ 1.745,53	\$ -,-
3.º	30.º	1)	a)	\$ 3.049,60	\$ 3.220,60	(7) \$ 171,00	\$ -,-
3.º	30.º	1)	b)	\$ 162,50	\$ -,-	(8) \$ -,-	\$ 162,50
3.º	30.º	3)	a)	\$ 930,00	\$ -,-	(9) \$ -,-	\$ 930,00
4.º	40.º	3)	-	\$ 85.260,00	\$ 82.236,00	(10) \$ -,-	\$ 3.024,00
4.º	93.º	1)	-	\$ 438.000,00	\$ 462.000,00	(11) \$ 24.000,00	\$ -,-
4.º	94.º	1)	-	\$ 1.200,00	\$ 2.400,00	(12) \$ 1.200,00	\$ -,-
4.º	99.º	4)	-	\$ 160.000,00	\$ 200.000,00	\$ 40.000,00	\$ -,-
4.º	104.º	1)	-	\$ 3.600,00	\$ 5.868,00	(13) \$ 2.268,00	\$ -,-
4.º	105.º	1)	-	\$ 2.400,00	\$ 2.400,00	(14) \$ -,-	\$ -,-
4.º	109.º	1)	-	\$ 518.900,00	\$ 523.110,00	\$ 4.210,00	\$ -,-
5.º	116.º-A	-	-	\$ -,-	\$ 5.000,00	(15) \$ 5.000,00	\$ -,-
6.º	126.º	2)	-	\$ 2.160,00	\$ 4.800,00	(16) \$ 2.640,00	\$ -,-
7.º	136.º-A	1)	a)	\$ -,-	\$ 50.000,00	(17) \$ 50.000,00	\$ -,-
7.º	136.º-A	1)	b)	\$ -,-	\$ 30.000,00	(17) \$ 30.000,00	\$ -,-
7.º	136.º-A	1)	c)	\$ -,-	\$ 65.000,00	(17) \$ 65.000,00	\$ -,-
7.º	136.º-A	1)	d)	\$ -,-	\$ 1.443,09	(17) \$ 1.443,09	\$ -,-
7.º	151.º	1)	-	\$ 98.400,00	\$ 84.000,00	(18) \$ -,-	\$ 14.400,00
7.º	151.º	2)	-	\$ 12.240,00	\$ 5.040,00	(19) \$ -,-	\$ 7.200,00
7.º	151.º-A	1)	-	\$ -,-	\$ 2.190,00	(20) \$ 2.190,00	\$ -,-
7.º	151.º-A	2)	-	\$ -,-	\$ 1.440,00	(20) \$ 1.440,00	\$ -,-
7.º	152.º	1)	-	\$ 8.000,00	\$ 16.000,00	\$ 8.000,00	\$ -,-
7.º	154.º-A	1)	-	\$ -,-	\$ 100,00	(21) \$ 100,00	\$ -,-
7.º	154.º-A	2)	-	\$ -,-	\$ 150,00	(21) \$ 150,00	\$ -,-
7.º	154.º-B	-	-	\$ -,-	\$ 150,00	(22) \$ 150,00	\$ -,-
8.º	156.º	1)	-	\$ 539.439,50	\$ 531.039,50	(23) \$ -,-	\$ 8.400,00
8.º	157.º	2)	-	\$ 23.243,20	\$ 17.243,20	(24) \$ -,-	\$ 6.000,00
8.º	158.º	4)	-	\$ -,-	\$ 500,00	(25) \$ 500,00	\$ -,-
8.º	161.º	-	-	\$ 10.000,00	\$ 11.000,00	\$ 1.000,00	\$ -,-
8.º	163.º	1)	-	\$ 1.000,00	\$ -,-	(26) \$ -,-	\$ 1.000,00
8.º	165.º	2)	-	\$ 5.000,00	\$ 3.600,00	\$ -,-	\$ 1.400,00
8.º	165.º	3)	-	\$ 600,00	\$ 2.000,00	\$ 1.400,00	\$ -,-
8.º	166.º	2)	-	\$ 1.200,00	\$ -,-	(27) \$ -,-	\$ 1.200,00
8.º	166.º	3)	-	\$ 4.000,00	\$ -,-	(28) \$ -,-	\$ 4.000,00
				\$ 2.170.101,88	\$ 2.378.568,97	\$ 264.065,66	\$ 55.598,57

Capítulos	Artigos	Números	Alineas	Despesa		Diferenças entre a previsão e a verba definitivamente fixada	
				Prevista no projecto	Definitivamente fixada	Para mais	Para menos
				2:170.101,88	2:378.568,97	264.065,66	55.598,57
8.º	167.º	4)	—	10.000,00	3.000,00	—	7.000,00
8.º	167.º	5)	b)	10.000,00	30.000,00	(29) 20.000,00	—
8.º	168.º	3)	—	450,00	—	(30) —	450,00
8.º	168.º	7)	—	4.000,00	11.000,00	7.000,00	—
8.º	168.º	10)	—	500,00	—	(31) —	500,00
8.º	168.º	11)	—	—	10.000,00	(32) 10.000,00	—
9.º	182.º	1)	—	35.000,00	—	(33) —	35.000,00
9.º	183.º	—	—	40.000,00	—	(33) —	40.000,00
9.º	184.º	1)	—	500,00	—	(33) —	500,00
9.º	185.º	1)	—	17.700,00	—	(33) —	17.700,00
10.º	189.º	4)	a)	—	500,00	(34) 500,00	—
10.º	189.º	4)	b)	—	500,00	(34) 500,00	—
10.º	193.º	21)	a)	—	250,00	(35) 250,00	—
10.º	193.º	21)	b)	—	250,00	(35) 250,00	—
10.º	193.º	22)	a)	—	500,00	(36) 500,00	—
10.º	193.º	22)	b)	—	2.500,00	(36) 2.500,00	—
11.º	199.º	2)	—	462.876,00	453.276,00	(37) —	9.600,00
12.º	199.º	4)	—	1.838.184,00	1.847.784,00	9.600,00	—
				4.589.311,88	4.738.128,97	315.165,66	166.348,57
				+ 148.817,09		+ 148.817,09	

(1) A importância de \$ 14.400,00 que a mais se inscreve provém dos vencimentos de 1 capitão, ajudante de campo do governador da colónia, os quais foram abátidos ao capítulo 8.º Fazer a seguinte chamada: (A) Vencimento previsto para 1 capitão. Se for oficial de graduação inferior, receberá os vencimentos que lhe competirem pela sua patente:

(2) A diferença de \$ 2.829,53 que a menos se inscreve provém das seguintes alterações na relação do pessoal aposentado residente na metrópole:

Inscrições:

Francisco Xavier Silvestre Leão Monteiro, primeiro-oficial de Fazenda \$ 50,00
Vicente António Martins, director de Fazenda de 2.ª classe \$ 544,00
+ \$ 594,00

Eliminações por falecimento:

José Sales de Sousa, contínuo do Conselho do Império Colonial Português \$ 11,83
João Lopes, missionário \$ 2.570,74
José Januário de Mendonça, juiz de direito \$ 840,96
— \$ 3.423,53
— \$ 2.829,53

(3) O aumento de \$ 582,53 provém das seguintes alterações na relação do pessoal aposentado residente noutras colónias:

Inscrição:

Martinho Dulcino Paulo Nicolau de Noronha, segundo-oficial de Fazenda, residente no Estado da Índia + \$ 930,00

Eliminação por falecimento:

Artur Correia Barata da Cruz, director de 1.ª classe dos CTT, residente na colónia de Moçambique — \$ 347,47
+ \$ 582,53

(4) O aumento de \$ 2.752,51 provém das seguintes alterações na relação do pessoal reformado residente na metrópole:

Inscrições:

Coronel médico Cláudio Julião Francisco Pinto (28.975\$67) \$ 4.636,11
Alferes Joaquim Simão (8.876\$40) \$ 1.420,22
Rectificação da pensão do primeiro-sargento Manuel da Silva (de 222\$65 para 398\$58) \$ 28,15
+ \$ 6.084,48

A transportar + \$ 6.084,48

Transporte + \$ 6.084,48

Eliminações por falecimento:

Primeiro-cabo Crispim G. Viana (185\$66) \$ 29,70
Primeiro-cabo José Herculano (412\$19) \$ 65,95
Primeiro-sargento Bernardino F. Dória (3.635\$40) \$ 581,66
Segundo-sargento João Bernardo Rodrigues Mira (4.098\$95) \$ 655,83
Capitão António Carlos Rodrigues (1.704\$76) \$ 272,76
Capitão Jorge Gerviz Godinho de Mira (5.740\$68) \$ 918,51
Tenente Patrício de Sousa (3.421\$68) \$ 547,47

Por fixação de residência na colónia de Moçambique:

Tenente João Eleutério da Paixão (1.449\$60) \$ 231,94

Por motivo de rectificação:

Da pensão do primeiro-sargento José Maria da Silva, de 398\$58 para 222\$65 \$ 28,15
— \$ 3.331,97
+ \$ 2.752,51

(5) A diferença de \$ 5.052,54 que a menos se inscreve provém das seguintes alterações na relação do pessoal reformado residente na colónia:

Eliminação da pensão do alferes Joaquim Simão, por ter fixado residência na metrópole (18.957\$75) — \$ 3.033,24

Parte da pensão do tenente José Augusto Gomes, que indevidamente não foi eliminada no orçamento de 1950 — \$ 2.019,30
— \$ 5.052,54

(6) O aumento de \$ 231,94 provém da inclusão da pensão do tenente João Eleutério da Paixão, por ter fixado residência na colónia de Moçambique (1.449\$60).

(7) O aumento de \$ 171,00 provém do seguinte movimento verificado no pessoal aguardando aposentação residente na metrópole:

Inscrições:

António Augusto de Sousa, inspector administrativo + \$ 668,00
António da Cruz Barreto, chefe da Repartição das Alfândegas Coloniais da Direcção-Geral de Fazenda das Colónias + \$ 47,00
+ \$ 715,00

A transportar + \$ 715,00

Transporte	+ \$	715,00
Eliminação:		
Vicente António Martins, director de Fazenda de 2. ^a classe	— \$	544,00
	+ \$	171,00
(8) A diferença de \$ 162,50 que a menos se inscreve provém da eliminação da pensão do capitão António Pereira Galante na relação do pessoal aguardando reforma na metrópole, por ter passado à relação do pessoal reformado residente na colónia de Moçambique (1.015\$63).		
(9) A diferença de \$ 930,00 que a menos se inscreve provém da eliminação da pensão de Martinho Dulcino Paulo Nicolau de Noronha, segundo-oficial de Fazenda, na relação do pessoal aguardando aposentação no Estado da Índia.		
(10) A diferença de \$ 3.024,00 que a menos se inscreve provém da eliminação, no quadro do pessoal assalariado dos serviços de administração civil, dos seguintes lugares:		
4 segundos-cabos, a \$ 276,00 anuais cada um	\$	1.104,00
8 cipaies, a \$ 240,00 anuais cada um	\$	1.920,00
	— \$	3.024,00
(11) O aumento de \$ 24.000,00 provém da criação dos seguintes lugares no pessoal auxiliar do quadro de enfermagem dos serviços de saúde e higiene:		
10 ajudantes de enfermeiro, com o vencimento anual cada um de:		
Categoria	\$	900,00
Exercício	\$	1.500,00
	\$	2.400,00
	+ \$	24.000,00
(12) O aumento de \$ 1.200,00 provém da elevação da gratificação do médico-cirurgião para \$ 2.400,00 anuais.		
(13) O aumento de \$ 2.268,00 provém da criação dos seguintes lugares na Segurança Pública:		
1 primeiro-cabo, com o salário anual de	\$	348,00
8 cipaies, com o salário anual de \$ 240,00 cada um	\$	1.920,00
	+ \$	2.268,00
(14) Substituir a distribuição das gratificações constante do projecto pela seguinte distribuição:		
1) Gratificações:		
A 1 sargento ou cabo europeu	\$	1.200,00
A 1 cabo ou soldado europeu	\$	720,00
A 2 soldados africanos, a \$ 240,00	\$	480,00
	\$	2.400,00
(15) Incluir um novo artigo, com o seguinte detalhe:		
Artigo 116.º—A. Diversos serviços:		
Preparação e lançamento de contribuições e impostos	+ \$	5.000,00
(16) O aumento de \$ 2.640,00 provém da criação de um lugar de intérprete indígena no quadro do pessoal assalariado da comarca, com o salário anual de \$ 2.640,00.		
(17) Incluir um novo artigo, com o seguinte detalhe:		
Artigo 136.º—A. Despesas de conservação e aproveitamento:		
1) De imóveis:		
a) Estradas	\$	50.000,00
b) Pontes	\$	30.000,00
c) Prédios urbanos	\$	65.000,00
d) Outros imóveis	\$	1.443,09
	\$	146.443,09
(18) Eliminar o quadro, a rubrica e a dotação constantes do projecto, no valor de	— \$	98.400,00
E incluir o seguinte em substituição:		
1) Pessoal dos quadros aprovados por lei:		
Quadro comum do pessoal técnico superior:		
1 meteorologista, chefe de serviço, com o vencimento anual de:		
Categoria	\$	6.000,00
Exercício	\$	10.800,00
	\$	16.800,00
A transportar	\$	16.800,00
	— \$	98.400,00

Transporte	\$	16.800,00
	— \$	98.400,00
Quadro privativo da colónia:		
Pessoal técnico subalterno:		
1 observador de 1. ^a classe, com o vencimento anual de:		
Categoria	\$	3.000,00
Exercício	\$	6.600,00
	\$	9.600,00
6 observadores de 2. ^a classe, com o vencimento anual cada um de:		
Categoria	\$	2.400,00
Exercício	\$	6.000,00
	\$	8.400,00
	\$	50.400,00
Pessoal administrativo:		
1 terceiro-oficial, com o vencimento anual de:		
Categoria	\$	2.100,00
Exercício	\$	5.100,00
	\$	7.200,00
	+ \$	84.000,00
	— \$	14.400,00
(19) Eliminar:		
7 ajudantes indígenas, a \$ 1.440,00 anuais cada um	\$	10.080,00
1 servente	\$	720,00
	— \$	10.800,00
Inscriver:		
1 motorista-mecânico, com o salário máximo anual de	+ \$	3.600,00
	— \$	7.200,00
(20) Incluir um novo artigo, com o seguinte detalhe:		
Artigo 151.º—A. Remunerações acidentais:		
1) Gratificações por trabalho nocturno, nos termos do artigo 5.º do Decreto n.º 38.041, de 8 de Novembro de 1950	\$	2.190,00
2) Gratificações especiais anuais a 12 encarregados de posto udométrico, a \$ 120,00 anuais cada, nos termos do artigo 6.º do Decreto n.º 38.041, de 8 de Novembro de 1950	\$	1.440,00
	\$	3.630,00
(21) Incluir um novo artigo, com o seguinte detalhe:		
Pagamento de serviços:		
Artigo 154.º—A. Despesas de higiene, saúde e conforto:		
1) Aquisição, conserto e lavagem de roupa	\$	100,00
2) Luz, água, lavagem, limpeza e outras despesas	\$	150,00
	\$	250,00
(22) Incluir um novo artigo, com o seguinte detalhe:		
Artigo 154.º—B. Despesas de comunicações dentro da colónia	\$	150,00
(23) A importância de \$ 8.400,00 que a menos se inscreve provém:		
Da eliminação no capítulo 8.º de 1 lugar de capitão ajudante de campo do governador da colónia, que transitou para a despesa da Repartição do Gabinete, no capítulo 2.º	— \$	14.400,00
Da inclusão da «gratificação de readmissão a praças europeias», a qual passa a ser inscrita como remuneração certa no final do quadro n.º 1 dos serviços militares	+ \$	6.000,00
	— \$	8.400,00
(24) A importância de \$ 6.000,00 que a menos se inscreve provém da «gratificação de readmissão a praças europeias», que passa a ser inscrita como remuneração certa no final do quadro n.º 1 dos serviços militares. Alterar a rubrica para «gratificações de readmissão: a sargentos e praças indígenas».		

(25) O aumento de \$ 500,00 resulta da inscrição de um novo número, com o seguinte detalhe:

4) Despesas com assistência médica, tratamento e internamento em hospitais, manicómios, casas de saúde e sanatórios de oficiais e praças do activo:

a) A pagar na metrópole	\$ 250,00
b) A pagar na colónia	\$ 250,00
	<u>\$ 500,00</u>

(26) Eliminar o número, a rubrica e a dotação.

(27) Eliminar o número, a rubrica e a dotação.

(28) Eliminar o número, a rubrica e a dotação.

(29) A importância de \$ 20.000,00 que a mais se inscreve provém do aumento da dotação da verba:

5) Passagens de ou para o exterior:

b) Por quaisquer outros motivos:

2) A pagar na colónia.

(30) Eliminar o número, a rubrica e a dotação.

(31) Eliminar o número, a rubrica e a dotação.

(32) O aumento de \$ 10.000,00 provém da inclusão de um novo número, com a seguinte rubrica:

Despesas com exercícios de campanha.

(33) Eliminar o artigo, a rubrica e a dotação.

(34) Incluir um novo número, com o seguinte detalhe:

4) Outras despesas que não constituem remuneração a dinheiro — Subsídios para funerais a oficiais e praças na situação de reforma:

a) A pagar na metrópole	\$ 500,00
b) A pagar na colónia	\$ 500,00
	<u>\$ 1.000,00</u>

(35) Incluir um novo número, com o seguinte detalhe:

21) Despesas com assistência médica, tratamento e internamento em hospitais, manicómios, casas de saúde e sanatórios de oficiais e praças na situação de reforma:

a) A pagar na metrópole	\$ 250,00
b) A pagar na colónia	\$ 250,00
	<u>\$ 500,00</u>

(36) Incluir um novo número, com o seguinte detalhe:

22) Despesas com funerais de funcionários civis do activo e aposentados:

a) A pagar na metrópole	\$ 500,00
b) A pagar na colónia	\$ 2.500,00
	<u>\$ 3.000,00</u>

(37) A importância de \$ 9.600,00 que a menos se inscreve provém das seguintes alterações no quadro da Reparação Técnica de Obras Públicas e Fomento (despesa extraordinária):

2) Pessoal contratado:

Extinção de lugares:

1 engenheiro de minas de 2.ª classe	\$ 12.000,00
1 arquitecto de 2.ª classe	\$ 12.000,00
	<u>— \$ 24.000,00</u>

Criação de lugares:

1 engenheiro agrónomo	+ \$ 14.400,00
	<u>— \$ 9.600,00</u>

Ministério das Colónias, 7 de Dezembro de 1950. — O Ministro das Colónias, *Manuel Maria Sarmento Rodrigues*.

Portaria n.º 13:374

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do Decreto-Lei n.º 28:326, de 27 de Dezembro de 1937, e de harmonia com o disposto no artigo 25.º do Decreto n.º 26:177, de 31 de Dezembro de 1935, e artigo 195.º do Decreto n.º 26:180, de 7 de Janeiro de 1936, aprovar os orçamentos de receita e despesa do Conselho do Império Colonial, Instituto de Medicina Tropical, Hospital Colonial de Lisboa,

Jardim Colonial e Museu Agrícola Colonial, Agência-Geral das Colónias, Depósito Militar Colonial e Gabinete de Urbanização Colonial para o ano económico de 1951, que fazem parte integrante desta portaria e baixam assinados pelo director-geral de Fazenda das Colónias.

Ministério das Colónias, 7 de Dezembro de 1950. — O Ministro das Colónias, *Manuel Maria Sarmento Rodrigues*.